SENHORA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, estado do Mato Grosso. Período de 2016 a 2026.

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, com sede em Rondonópolis, MT, na Av. Tiradentes, nº 2.892, Sala 2, 1º andar, Centro, CEP: 78.700-000, tendo em vista o disposto no art. 3o do Decreto no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a **RENOVAÇÃO**, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Pedra Preta, MT**, outorgada pela Portaria MC nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado com a União em 31 de outubro de 2006, teve seu extrato publicado em 1º de novembro de 2006, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato, sendo que o prazo para requerer a renovação iniciou-se em 1º de maio de 2016, com término previsto para 1º de agosto de 2016.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A requerente **declara**, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo para instruir o pedido de renovação da outorga para o período compreendido entre 1º de novembro de 2016 e 1º de novembro de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 21 de julho de 2016.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO[1]
OAB/DF 34.272

[1] Nos termos do art. 42 da Portaria n° 89, de 29 de abril de 2014, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua "assinatura cadastrada", está dispensada a firma convencional.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, estado do Mato Grosso. Período de 2016 a 2026.

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, com sede em Rondonópolis, MT, na Av. Tiradentes, nº 2.892, Sala 2, 1º andar, Centro, CEP: 78.700-000, tendo em vista o disposto no art. 3o do Decreto no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, MT, outorgada pela Portaria MC nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado com a União em 31 de outubro de 2006, teve seu extrato publicado em 1º de novembro de 2006, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato, sendo que o prazo para requerer a renovação iniciou-se em 1º de maio de 2016, com término previsto para 1º de agosto de 2016.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A requerente declara, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Diante do exposto, requer a renovação da outorga para o período compreendido entre 1º de novembro de 2016 e 1º de novembro de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Erica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.

ERICA REZENDE BARBIERI

4o Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Ca9507e74)-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho_____da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEICAO VIEIRA COSTA
TABELIGA SUBSTITUTA

Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43160 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Codigo de Seguranca 148
www.tjmt.jus.br/selos

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECLARAÇÃO

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, MT, por sua sócia administradora, **DECLARA**, para os fins de direito, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Érica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ERICA REZENDE BARBIERI

1ão Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 550 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Ce507e723-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43158 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 146
www.tjmt.jus.br/selos

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECLARAÇÃO

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.750.566/0001-29, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, MT, por sua sócia administradora, **DECLARA**, para os fins de renovação da outorga supracitada, que:

(i) não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município objeto da permissão a ser renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Erica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ERICA REZENDE BARBIERI

4o Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Cs507e7J3-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho _____ da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Cod. do Ato: 22
Sel: Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código de Segurança: 148
www.tjmt.jus.br/selos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:12 do dia 20/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://apps.anatel.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03750566/0001 -29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700 -000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra -se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2016 a 13/08/2016

Certificação Núm ero: 2016071504240043258057

Informação obtida em 19/07/2016, às 10:24:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: E.F.COMUNICAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 03.750.566/0001-29 Email: ricardoandrademt@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE: 51200738391	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
000131342	2
20000291587	3
20080537073	6
20081240813	3
20100966748	3
51200738391	6
168528207	0
TOTAL DE PÁGINAS	23
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 1.323.754.611.780.08	
Emissão: 22/06/2016 13:31:20	

CUIABÁ 22/06/2016

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

: 168527685

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticadoc.com.br/autenticar.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUCEMAT Fl. nº 602

E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.

Os Signatários deste instrumento particular de um lado o Sr. **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 905.683.891-15 e RG sob n.º 121.694.2-SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Joaquim de Oliveira, 1217 – Vila Aurora, Município de Rondonópolis-MT, nascida aos 06/10/74 em Rondonópolis-MT, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição e de outro lado o Sr. **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, inscrito no CPF/MF sob n.º 667.049.871-34 e RG sob n.º 997.629-SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 937 Vila Duarte, Município de Rondonópolis-MT. nascido aos 10/03/75 em Cornelio Procopio-PR, filho de José Mastelaro e Neuza Carreira Mastelaro. **RESOLVEM:** de comum acordo entre si por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que regerá pelas clausulas e condições seguintes: *.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará nesta praça de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2892, esq. c/ Rua José Barriga, – Sala 2 – 1° andar, Centro, sob a Razão Social de **E.F. COMUNICAÇÕES LTDA** e denominação comercial **E.F. COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo a atividade de execução de serviços de radiodifusão em Frequência Modular (FM) e Ondas Médias (OM), Retransmissão de Televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa out-door, assessoria de comunicação e editoração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social Subscrito pelos Sócios é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma:

A) A Sócia **APARECIDA MARIA DA SILVA**, subscreve a quantia de 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

B) O Sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, subscreve a quantia de 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfe.hsc.com.br/autenticidade-assinatura-com-qrcode.hsc?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do acima exposto o Capital Social que é de 15.000,00 (Quinze Mil Reais), fica assim distribuído: entre os sócios:

JUCEMAT Fl. nº 003

SÓCIO	QUOTAS SUBSCRITAS	PERC. S/ CAP. SUBSCRITO	VALOR (R$)
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	60%	9.000,00
FERNANDO JOSÉ MASTELARO	6.000	40%	6.000,00
TOTAL	**15.000**	**100%**	**15.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do Capital Social, de conformidade com artigo 2° "In Fine" do Decreto n.° 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações, mas as quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, que terão a preferência sobre terceiros, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese acima, o cedente deverá notificar os demais sócios, discriminando preço e forma de pagamento para que seja exercido o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, para aquisição das quotas, sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Sociedade terá inicio de suas atividades a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA NONA: A presente Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do Capital Social observando-se quanto a sua dissolução os preceitos da legislação especifica.

Parágrafo Único: Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do Capital Social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A gerência da Sociedade será exercida pela Sócia **APARECIDA MARIA DA SILVA,** que fará uso da firma somente em operações e negócios relativos ao objeto da mesma, ou outros fins gratuitos, seja qual for sua natureza.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.set.mt.gov.br/autenticidade/assinatura/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Fl. nº 004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros, na condição prevista na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será administrada por ambos os sócios que compõe igualmente o Capital Social, ou sob indicação dos mesmos, sendo os mesmos responsáveis pelo uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício financeiro da presente Sociedade é compreendido de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que no dia 31 de Dezembro será efetuado o Balanço Patrimonial e elaborados os Demonstrativos Financeiros exigidos legalmente pela legislação vigente em época.

Parágrafo Único: Havendo lucros ou prejuízos estes serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada de pró-labore será no mínimo aquela permitida pela legislação do Imposto de Renda em vigor, ou convencionada entre os quotistas, para vigorar num determinado período, de preferencia coincidente com o encerramento do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É expressamente proibido aos dirigentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar, fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfcbrs.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo acionista majoritário, contratos e documentos que impliquem responsabilidade social e aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza, em nome da sociedade, seja como mutuante ou como mutuária e a nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, ou por quem este indicar em instrumento próprio.

JUCESP
Fl. nº 805

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se um dos sócios se retirar da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito, e com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A morte ou retirada de sócio não dissolverá a sociedade, poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido optarem por seu ingresso na sociedade, ou ainda, designarem um que lá os represente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhes serão pagos em doze parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após se concretizar seu afastamento, acrescidos de 12% (doze por cento) de juros ao ano. Da mesma forma se processará com referência aos herdeiros e ou sucessores do sócio falecido, caso não interesse a continuidade na sociedade.

Parágrafo Segundo: O cônjuge sobrevivo ou herdeiro notificará por escrito, à sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão se deseja ou não participar da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na retirada ou morte do sócio, os haveres serão apurados em Balanço especial, levantado no máximo 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 9º do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837, de 23 de Outubro de 1985, publicados no DOU de 29 subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As alterações que impliquem alteração do presente contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para as decisões de que trata a cláusula anterior far-se-á convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por duas vezes no Diário Oficial ou por duas vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que será submetida a deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A cada quota corresponde 01 (um) voto nas decisões coletivas.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.autenticidade.assinatura.com.br/verificar/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo, sócio divergente ou ausente, constará no instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O sócio que não concordar em qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros, de conformidade com os dispostos nas cláusula anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A sociedade por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Para a execução de serviços de radiodifusão em localidade consideradas dentro dos limites fixados de fronteira, a sociedade solicitará do órgão competente o assentimento prévio, sujeitando-se às disposições da lei pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame dos livros, arquivos e demais documentos, somente com a anuência do dirigente e autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Rondonópolis-MT., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo, assinam o presente instrumento impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que reproduzam os efeitos legais.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.sistemas.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

Rondonópolis-MT., 4 de Abril de 2000.

APARECIDA MARIA DA SILVA
CPF 905.683.891-15
RG 121.694.2-0-SJ/MT

FERNANDO JOSÉ MASTELARO
CPF.: 667.049.871-34
RG.: 997.629-SSP/MT

TESTEMUNHAS:

PAULO CÉSAR SANTOS
CPF.: 013.251.592-04
RG.: 10.222.39-1 SSP/MT

ABADIO MACHADO REZENDE
CPF.: 028.138.901-20
RG.: 5-561 SSP/MT

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
79AMfUQ6-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
79AMfUS6-APARECIDA MARIA DA SILVA.....

Rondonopolis-MT, 06/04/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
SOB O NUMERO: 51 2 0073839 1
Protocolo: 00/013133-4
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfe.hml.serventiasbrasil.com.br/arquivos/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131342 Nº Arquivamento: 000131342

JUCEMAT

JUCEMAT Fl. nº 002

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – EPP
SOCIEDADE MERCANTIL
EMPRESA CONSTITUÍDA NO ANO DA COMUNICAÇÃO

ILMO. Sr. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

A sociedade Mercantil: **E.F. COMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida à Av. Tiradentes, 2.892, Esquina c/Rua José Barriga, Sala 2 - 1° Andar, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº _____, em ____/____/____ e inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada por todos os sócios declara para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

A) Se enquadra na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
B) O valor da receita bruta, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 06 de Abril de 2.000

2° TABELIONATO

Aparecida maria da silva
NOME: **APARECIDA MARIA DA SILVA**

NOME: **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**

OBS: Quando a Comunicação for efetuada junto com a Constituição, não é necessário o preenchimento dos campos **NIRE** e **CNPJ.**

PARA USO DA JUCEMAT

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
SOB O NÚMERO: 00013134 2
Protocolo: 00/013134-2
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfe.hsc.com.br/assinatura-comarcas-pje/pdf/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO
DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
de:
179AMFUD1-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
179AMFUS1-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
POR SER RETRO-ASSINADO.

Rondonopolis-MT, 06/04/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfe.hml.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

JUCEMAT Folha Nº 01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular, **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaquim de Oliveira, 1.217 - Vila Aurora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 121.694-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 905.683.891-15, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 06/10/1974, filha de SEVERINO IZIDORO DA SILVA e GERALCINA MARIA DA CONCEIÇÃO.
FERNANDO JOSÉ MASTELARO, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Minas Gerais, 937 - Vila Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 997.629 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 667.049.871-34, natural de Cornelio Procopio-PR, onde nasceu aos 10/03/1975, filho de JOSÉ MASTELARO e NEUZA CARREIRA MASTELARO.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação comercial de **E. F. COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892, esq. c/ Rua José Barriga, - Sala 2 - 1º Andar - Centro, registrada na **JUCEMAT** sob o n.º **51.200.738.391** em sessão de 07/04/2000, RESOLVEM, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar, parcialmente o mencionado contrato, de acordo com as cláusulas seguinte:

PRIMEIRA - O sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, supra qualificado acima no preâmbulo do presente instrumento, possuidor de 40% do capital social da empresa, no valor de 6.000,00(SEIS MIL REAIS), sendo 6.000(SEIS MIL) cotas, no valor de R$ 1,00(HUM REAL) cada cota, cede e transfere 100% de seu capital social, para a sócia adquirente, **ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 825.320 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 537.351.611-20, natural de Rondonópolis-MT, nascida aos 29/09/1972, filha de ABADIO MACHADO REZENDE e MARIA RAQUEL DE REZENDE, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na totalidade das cotas cedidas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA - O Capital social, por força da cessão e transferencia das cotas passa a ser distribuído em:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR R$	%
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00	60
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00	40
T O T A L I Z A N D O	15.000	15.000,00	100

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticadocartorio.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

JUCEMA
Folha 08

TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2° In fine", do Decreto 3.708 de 10.10.1919.

QUARTA - A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei que não está incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis.

QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2.000

ASSINATURAS//NOMES DOS SÓCIOS

2° TABELIONATO

2° TABELIONATO

.....
APARECIDA MARIA DA SILVA

.....
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO
Sócia Ingressante

2° TABELIONATO

.....
FERNANDO JOSÉ MASTELARO

Testemunhas:

.....
JEAN CARLOS LOPES LINO
RG n.º 522.485 - SSP/MT
CPF/MF n.º 378.150.831-53
Sito em Rondonópolis/MT

.....
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
RG n.º 709.628 - SSP/MT
CPF/MF n.º 406.739.521-34
Sito em Rondonópolis/MT

JUCEMA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2000
SOB O NÚMERO: 20000291587
Protocolo: 00/029158-7
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

00 0- 31

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO
DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
de:
EG9NUaiO-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
EG9NUatO-ERICA REZENDE DO NASCIMENTO....
EG9NUaaO-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
POR SER RETRO-ASSINADO.

Rondonopolis-MT, 10/08/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infocheq.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

APARECIDA MARIA DA SILVA , Brasileira, solteira, empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 06/10/1974, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição , portadora da Cédula de Identidade RG: 121694-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 905.683.891-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira, 1217, Vila Aurora, em Rondonopolis – MT, CEP 78700-000, E

ERICA REZENDE DO NASCIMENTO, brasileira, casada de separação total de bens , ,empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 2892, Centro, na cidade de Rondonopolis – MT , CEP 78700-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**, com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia APARECIDA MARIA DA SILVA , possuidora de 9.000 quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante **DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES** , brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis – MT , em 20/01/1984, portador da Carteira de Identidade RG 14506130 SSP-MT, e CPF 005.001.211-84 , filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 260, Vila Birigui, na Cidade de Rondonopolis –MT, CEP 78700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- . Em face a alteração, as quotas ficam assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
ERICA REZENDE BARBIERI	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	.....15.000 quotas	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/api/v2/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 17

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio ingressante DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, declara não esta incurso em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá aos sócios, DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES e ERICA REZENDE BARBIERI, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA– A Sócia ERICA REZENDE DO NASCIMENTO passa a assinar ERICA REZENDE BARBIERI.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Novo Código Civil), e pelas disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, decidem os sócios por unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES , Brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis - MT, no dia 20/01/1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG: 14506130, expedida pela SSP/MT e do CPF: 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais , 260 Vila Birigui, Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, CEP 78700-000 E

ERICA REZENDE BARBIERI , brasileira, casada de separação total de bens , empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes , 2892, Centro , na cidade de Rondonopolis – MT, CEP 78700-000,

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a512f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a512f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 18

Os sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**, com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , os quais, de pleno e geral acordo, decidem por unanimidade , adequarem a redacao e alteracoes dos seus atos constitutivos de conformidade com as normas de regencia do Novo Codigo Civil (Lei n. 10.406) de 10/01/2002, de acordo com as clausulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **"E. F. COMUNICACÃO LTDA - EPP".**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede localizada na cidade de Rondonopolis –MT, na Ave Tiradentes , 2892, Sala 2, 1 andar , Centro, CEP: 78.700-000; podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior. filiais, agências e escritórios, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– A sociedade tem como objetivo social:

a) **Servicos de Radio difusão em Frequencia Modular (FM) e Ondas Medias (OM) , Retransmissao de Televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade , promocões , relacões publicas, marketing , pesquisa de mercado , serviços de imprensa out-door , assessoria de comunicação e editoração .**

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas as quotas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
ERICA REZENDE BARBIERI	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	**.....15.000 quotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades em 07.04.2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES e ERICA REZENDE BARBIERI,** vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 19

Parágrafo Primeiro: Caberá à administração a prática dos atos necessários ou convenientes à condução administrativa, com exceção daqueles indicados na parágrafo terceiro desta cláusula, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

a) Representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
c) Assinaturas de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, aberturas de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamentos, solicitações de extratos de conta e outros.
d) Nomeações de procuradores para representar a sociedade em questões de interesses desta, inclusive com poderes para aberturas de contas bancárias, movimentação, emissão de cheques, ordens de pagamentos, extratos de contas e outros.
e) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito pelos sócios.

Parágrafo Segundo – As procurações serão outorgadas pelo administrador, sempre em conjunto com o outro sócio e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.
Parágrafo Terceiro – Os poderes para compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, alienação ou o gravame de bens imóveis, bem como para participação acionária e/ou societária em outras sociedades, dependerão da prévia autorização de todos os sócios cotistas com participação no capital social da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, inclusive a discussão e votação das contas do administrador, prevista para os quatro meses seguintes ao término do exercício social, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

CLÁUSULA NONA – O uso da firma será feito pelo administrador, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA– Os administradores no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado mensalmente e avençado pelos sócios.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário, do balanço patrimonial do exercício e do balanço de resultado econômico do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

889379d0-191f-46c8-9141-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-9141-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 20

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimentos de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social , sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas cotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio, da qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das cotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das cotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado em balanço especial e dividido em 10 (dez) prestações atualizáveis pelo indexador oficial vigente na época, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Foro da sede de Rondonopolis - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios componentes da sociedade, declaram expressamente que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10.01.2002 e noutras disposições legais aplicáveis.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticadocartorio.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 11

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial Estado Mato Grosso JUCEMAT.

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2007

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES

ÉRICA REZENDE BARBIERI

APARECIDA MARIA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: (66)3439-3500 - RONDONOPOLIS-MT
RECONHECO e dou fe' VERDADEIRA(S) a(s) firma(s) de:
0036899-ERICA REZENDE BARBIERI.....
Em testemunho da verdade.
RONDONOPOLIS, 12 de Julho de 2007
07-ISABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
ESCREVENTE JURAMENTADA
AUREO CANDIDO COSTA TABELIAO

R$3,00 Selo de Autenticidade AEN 63479

TESTEMUNHAS:

Rodrigo de Almeida Malvezzi
RG: 897.573 SSP/MT
CPF: 667.921.931-00

Maria de Britto Guimarães
RG: 421382 SSP/MT
CIC: 209.185.341-00

R$3,00 R$3,00 Selo de Autenticidade AEN 34014 AEN 34015

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG.CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONOPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabelia e Oficial
BRIGIDA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Substituta
Reconheco p/verdadeira a(s)assinatura(s) de:
[CCTyrhwr2]-DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES.....
[CCTyrhwt3]-APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK.....
Rondonopolis-MT., 09/07/2007.
Em Testo. da verdade.
RAIGLEID A. P. PAULA
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2008 SOB Nº 20080537073
Protocolo: 08/053707-3 DE 05/06/2008
Empresa 51 2 0073839 4
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 081240813 Nº Arquivamento: 20081240813

JUCEMAT
Folha Nº. 08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonopolis –MT, no dia 20.01.1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG: 14506130, expedida pela SSP/MT e do CPF: 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais,260, Vila Birigui em Rondonopolis – MT, CEP 78700-000, E

ERICA REZENDE BARBIERI, brasileira, casada de separação total de bens , ,empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Ave Tiradentes , 2892, Centro , na cidade de Rondonopolis – MT , CEP 78700-000,

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominacao social **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**. com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sócia ERICA REZENDA BARBIERI, possuidora de 6.000 quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante o **SR RICARDO ARAUJO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis – MT , em 03/04/1978, portador da Carteira de Identidade RG 001061515 SSP-MS, e CPF 880.580.341-34, filho de João Pessoa de Andrade e Cleusa Araújo de Andrade, residente e domiciliado na Rua 7, 263,bairro Boa Esperança em Cuiabá-MT CEP 78065-515.,pelo preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais) , dando assim plena raza quitação sobre o total de suas quotas,não tendo nada reclamar futuramente.

CLAUSULA SEGUNDA- . Em face a alteração, as quotas ficam assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
RICARDO ARAUJO DE ANDRADE	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	**.....15.000 quotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidade-assinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 081240813 Nº Arquivamento: 20081240813

JUCEMAT
Folha Nº 09

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade resolve mudar o seu endereço para RUA VAL PARAISO,N 42, BAIRRO MARINOPOLIS, EM RONDONOPOLIS-MT, CEP 78.710-020.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio ingressante RICARDO ARAUJO ANDRADE, declara não esta incurso em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio entrante RICARDO ARAUJO ANDRADE, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA- Permanecem em pleno vigor as demais clausulas não alteradas do Contrato Social e posteriores alterações .

Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2008

2º OFÍCIO

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES

4º. SERVIÇO DE NOTAS

ERICA REZENDE BARBIERI

5º Notarial Cuiabá - MT.

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: (66)3439-3500 - RONDONOPOLIS-MT
RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
0136899-ERICA REZENDE BARBIERI.....
Em testemunho da verdade.
RONDONOPOLIS, 24 de Novembro de 2008
05-TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
SERVIÇO DE NOTAS CANDIDO COSTA TABELIÃO
AV. AMAZONAS 9
(66) 3439-
RONDONOPOLIS
Selo de Autenticidade
ABJ19114
R$3,40

TESTEMUNHAS:

Rodrigo de Almeida Malvezzi
RG: 897.573 SSP/MT
CPF: 667.921.931-00

Maria de Brito Guimaraes
RG: 421382 SSP/MT
CIC: 209.185.341-0

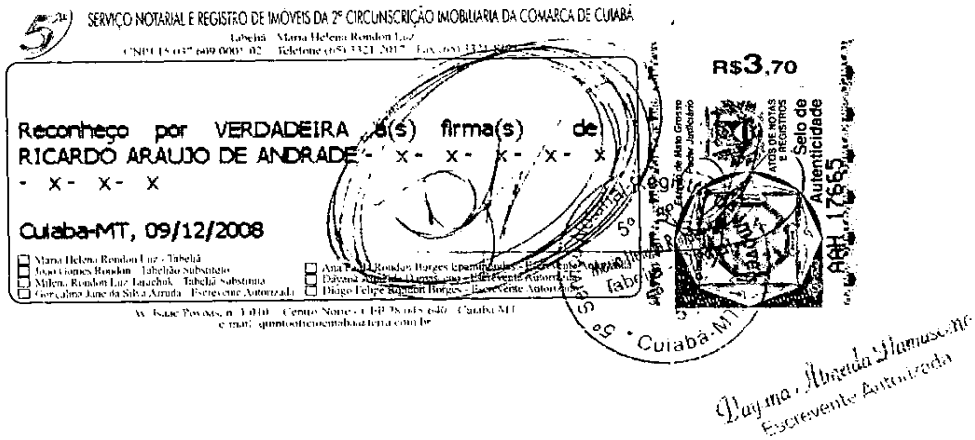
TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
Reconheço por verdadeira a firma de:
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES*******
Dou fé. Em Testemunho da verdade
C. N. Parecis-MT 3 de dezembro de 2008
Andressa Nogueira Guedes-Escrevente Juramentada
Cont-180102/3-3122008-15:33:10 Atendente: Tatiane S. S. Marimaldo
R$3,70
Selo de Autenticidade
AAI 87657

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2009 SOB Nº 20081240813
Protocolo: 08/1240813 DE 23/12/2008
Empresa: 51 2 0073839 1
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-9144-5adeef6a512f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentidoeletronico.com.br/889379d0-191f-46c8-9144-5adeef6a512f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO



Wayma Almeida Hamasaki
Escrevente Autorizada

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://selos.apps.tjmt.jus.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 100966748 Nº Arquivamento: 20100966748

JUCEMAT
Folha Nº 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis-MT, no dia 20.01.1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 14506130 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 260, Vila Birigui em Rondonópolis-MT CEP 78.700.000, E.

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis-MT no dia 03.04.1978, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001061515 SSP/MS, e do CPF nº. 880.580.341-34, filho de João Pessoa de Andrade e Cleusa Araújo de Andrade, residente e domiciliado na Rua 07, No. 263 Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT, CEP 78.0065-515.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F COMUNICAÇÃO LTDA EPP "**, com sede em Rondonopolis – MT, na Rua Val Paraiso, No.42 , Bairro Marinopolis, CEP 78.710-020, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.566/0001-29, resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-O sócio DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES cede e transfere o total de suas cotas a Sócia entrante APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK, brasileira, casado comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora de Cédula de Identidade RG n.121.6942-0 SSP/MT e CPF 905.683.891-15, Certidão de Casamento 2439 fls.172 Livro B-66 nascida em 06.10.1974 em Rondonópolis-MT, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Oliveira, No. 1.217 Bairro Vila Aurora em Rondonopolis-MT Cep. 78.068-545, E o Sócio RICARDO ARAUJO DE ANDRADE cede e Transfere o total de suas cotas a sócia entrante ERICA REZENDE BARBIERI, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, nascida no município de Rondonopolis-MT no dia 29.09.72 filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende portador do RG 0825.320-0 expedida pela SSP/MT E CPF 537.351.611-20 residente e domiciliado em Rondonopolis na Av. Tiradentes n. 2.892 Bairro Centro em Rondonopolis CEP 78.700.000, os sócios retirante declara haver recebido , neste ato a importância correspondente as suas quotas de capital, assim como declara ter recebidos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena,geral, rasa e irrevogável quitação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prefeituradecuiaba.assinaturagovernamental.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 100966748 Nº Arquivamento: 20100966748

JUCEMAT Folha Nº 11

CLÁUSULA SEGUNDA – Após as alterações o Capital Social passará a ser distribuído da seguinte maneira:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
APARECIDA M. DA S. GRZEIDAK	9.000,	R$ 9.000,00	60%.
ERICA REZENDE BARBIERI	6.000,	R$ 6.000,00	40 %.
TOTALIZANDO	15.000,	R$ 15.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA - Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios ingressantes declaram não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUINTA- A sociedade resolve alterar o endereço da empresa para Av. Tiradentes nº. 2.892, esq. C/ Rua José Barriga, sala 2-1 Andar, Centro, Cep 78.700-000 em Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da sociedade caberá a sócia ERICA REZENDE BARBIERI, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA -Permanecem em pleno vigor as demais clausulas não alterada do Contrato Social e posteriores alterações.

2º OFICIO

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em (03) três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2010.

6º. OFICIO

DHEMIS J.REZENDE MARQUES
CPF 005.001.211-84
RG 14506130 SSP/MT

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE
CPF 880.580.341-34
RG 001061515 SSP/MS

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

ERICA R. BARBIERI
CPF 537.351.611-20
RG 825.320 SSP/MT

APARECIDA M. DA SILVA GRZEIDAK
CPF 905.683.891-15
RG 121.694-2 SSP/MT

T E S T E M U N H A S:

RODRIGO DE ALMEIDA MALVEZZI
CRC 8792 PP4 MT
CPF: 667.921.931-00

GERVASIO MARTINS DE CAMPOS
RG: 451.354 SSP/MT
CPF: 344.395.951-20

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Fredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

8893790d0191f46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pfe.hsc.com.br/autenticidade-assinatura-com-selo/8893790d0191f46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 100966748 Nº Arquivamento: 20100966748

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG.CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONOPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabelia e Oficial
BRIGIDA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Substituta

Reconheco p/semelhanca a(s)assinatura(s)
de:
[JQ59QrXQ]-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
GRZEIDAK.....
[JQ59EQJQ]-ERICA REZENDE DO NASCIMENTO..
SO
Rondonopolis-MT., 03/11/2010.
Em Testo. da verdade.
RAIGLEID A. F.
ESCREVENTE

R$4,00
R$4,00
Selo de Autenticidade
AAI 30297
AAI 30298

Joani Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6ofcio.com.br - email: atendimento@6ofcio.com.br
Reconheço por autenticidade a firma de: RICARDO ARAUJO DE ANDRADE (7353) Turmo 34312
Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2010. R$4,00 BRUNA
Doou fé. Em testemunho da verdade
Horjana Patricia Silva Santos
R$4,00
Selo de Autenticidade
AAF 75403
6º Serviço Notarial
Escrevente Juramentada
Comarca de Rondonópolis - 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
JOANI MARIA DE ASSIS ASCAR - Tabelia
JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS - Tab. Substituto
MARIA AUXILIADORA ASSIS ASCAR - 1º Tel. Substituto
VOLEIDE DE ARAUJO COSTA
MARIA CLEIDE MORAES SILVA
SÔNIA MARIA DE QUEIROZ
DIEGO CAVALCANTE DAS NEVES
VALDICE DIAS PEREIRA SILVA
HORJANA PATRICIA SILVA SANTOS
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

TABELIONATO GUEDES - 2º OFICIO - Rua Tenente Guedes da Silva Lima - Tabelião - Sub. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Fone 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
Reconheço por verdadeira a firma de: DHENIS JACKSON REZENDE MARQUES
Dou fé. Em Testemunho da verdade
C. N. Parecis-MT 9 de novembro de 2010
Andréia Nogueira Guedes-Escrevente Juramentada
Cont-243162/2-08112010-13:57:30 Atendente: Fátima Guedes Freitas
R$4,00
Selo de Autenticidade
AAI 57716
TABELIONATO GUEDES
2º OFICIO
Tenente Guedes da Silva Lima
TABELIÃO
Anderson Nogueira Guedes
TABELIÃO SUBSTITUTO
Andréia Nogueira Guedes
ESCREVENTE JURAMENTADA
Campo Novo do Parecis - MT
Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2010 SOB Nº 20100966748
Protocolo: 10/096674-8, DE 18/11/2010
Empresa: 51 2 0073839 1
E F COMUNICACAO LTDA EPP
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1011957

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Autenticacao.seam?tipo=889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/06/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

E. F. COMUNICACOES LTDA - ME
03.750.566/0001-29

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016
Data da última atualização do banco de dados: 21/06/2016
Selo digital de segurança: **2016.CTD.G7DU.F4JC.JZTW.GY5D.GL5E**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

FENAERT

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Nº de controle: *006/2016*

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **E F COMUNICAÇÕES LTDA - RÁDIO MEGA FM**, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, Av. Tiradentes, nº 2893, sala 2, inscrita no **CNPJ 03.750.566/0001-29**, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ary F. C. dos Santos
Presidente

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília / DF, CEP 70.070-600
www.fenaert.org.br - secretaria@fenaert.org.br - Fone/Fax: (61) 3224.4663

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: E.F. Comunicações Ltda. (CNPJ:)

1.2- Indicativo de chamada: ZYX-673 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Limoeiro s/n – Chácara dos Recreios

Cidade: Pedra Preta. UF: MT

CEP: 787950-000 Telefone: 65-9977-2554 Email: rorezende2014@hotmail.com

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 16°-36'-46,08"s

Longitude: 54°-29-41,64"w

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

2.3.2 – Modelo: TEC-121

2.3.3- Homologação/Certificação: 1100-08-0345

2.3.4- Potência de operação: 0,054 kW Potência medida: 0,055 Kw	
2.3.5- Freqüência(PBFM) 99,3 MHz Freqüência medida: 99,3 MHz	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora (±2000 Hz): + 400 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não *

FVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
2.4.2 – Modelo: SP300 AGILE	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0248-03-0528	
2.4.4- Potência de operação: 0,054 kW Potência medida: 0,054 kW	
2.4.5- Frequência(PBFM): 99,3 MHz Frequência medida: 99,3 MHz	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): +150 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não*
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FM-ANEL-04	

EVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 68 metros	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 360° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (Condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (Não possui)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não possui)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-73 dB
3° Harmônico	-73 dB
Espúrios	Não há

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Limoeiro, s/n – Chácara de Recreios – Pedra Preta - MT	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
*Não há tensões maiores que 220 Volts no transmissor principal.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencimetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watimetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Profissionais: Carlos Alberto Araujo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica/Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TL Eletrônica CREA- 2321 – 4ª R Local: Pedra Preta – MT Data: 28-06-2016 Representante legal da Entidade Erica Rezende Barbieri **Erica Rezende Barbiere** **CPF: 537.351.611-20** Administradora (Representante Legal)	

4º SERVIÇO DE NOTAS

No Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
1Cos07e753-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEICAO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43161 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código de Segurança 1.0
www.tjmt.jus.br/selos

FVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003236500

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS — Nº: 000000

Complemento: QUADRA 11 LOTE 01 — Bairro: CHACARA DE RECREIOS

Cidade: PEDRA PRETA — UF: MT — CEP: 78795000

Contrato: — Celebrado em: 05/07/2016

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS — Nº: 000000

Complemento: QUADRA 11, LOTE 01 — Bairro: RECREIO DE CHACARAS

Cidade: PEDRA PRETA — UF: MT — CEP: 78795000

Data de início: 05/07/2016 — Previsão de término: 05/09/2016

Finalidade: OUTRO

Proprietário: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - CONDUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5400,00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA NA ESTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pedra Preta - MT, de Julho de 2016

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA — RNP: 1403724865

Érica Rezende Barbieri

E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ 954.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO;

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 07/07/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 00000000032110431

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONÓPOLIS - MT

Dalva Dornela Lima de Almeida
Tabeliã

Brígida Dornela Lima de Almeida
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 2439, às fls. 172, do Livro nº B-66, de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 12 de novembro de 2006, foi feito o casamento de:

CARLOS ALBERTO GRZEIDAK e **APARECIDA MARIA DA SILVA**

contraído perante o Juiz de Casamentos Jason José de Almeida
e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Rondonópolis-MT., aos 30 de setembro de 1977, profissão policial militar, residente e domiciliado em Rua Corredor Público, s/nº, Gleba Dom Bosco , Rondonópolis-MT., filho de **MILTON EUGENIO GRZEIDAK** e dona **ROSA COSTA GRZEIDAK** .

Ela, nascida em Rondonópolis-MT., aos 06 de outubro de 1974, profissão agente de saúde, residente e domiciliada em Rua Corredor Público, s/nº, Gleba Dom Bosco, Rondonópolis-MT., filha de **SEVERINO IZIDORIO DA SILVA** e dona **GERALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO** .

A contraente passou a chamar-se **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** e o contraente conservou o mesmo nome.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525, nº de I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro. O Regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Casamento realizado em Pátio da Feira Livre de Vila Operária, neste Município, aos 12 de novembro de 2006, às 18:00 horas.

Observações: Nada Consta.

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis, 12 de novembro de 2006.

OFICIAL

Dalva Dornela Lima de Almeida
Tabeliã

CARTÓRIO 2º OFÍCIO — ATOS DE NOTAS E REGISTROS — Selo de Autenticidade AAF 75925 — ATO GRATUITO

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE RONDONÓPOLIS - MT
Dalva D. L. de Almeida — Tabeliã
Brígida D. L. de Almeida — Tabeliã Substituta
Carolynna D. L. de Almeida Verdolin — Segunda Tabeliã Substituta
Valdenice Ferreira da S. Souza
Roseni Souza Braga Jordão
Vânia Batista de Anicésio
Raigleid Alves P. Paula
Escreventes

8893790-191f-46c8-914f-5adedf6a5f2f

CARTÓRIO DE PAZ
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

CARTÓRIO DE PAZ
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

REGISTRO CIVIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Rondonópolis
Município de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária

Maria Alves Dias
TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Isidoro A. de Moraes
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 419, às Fls. 210 do Livro 09-B de Registro de Casamentos deste Distrito, consta o casamento de "**CELIO LUCIANO BARBIERI**" e de "**ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**".****

Ele nascido em Alto Paraná/PR, aos 10 de junho de 1971, Profissão: Representante Comercial Autônomo, Estado Civil Solteiro, residente e domiciliado Rua dos Pinheiros nº 202- Coophalis- nesta Cidade.****

Filho de ZENOR BARBIERI e de DINIS AUGUSTA SBEGHEN BARBIERI.****

Ela nascida em Rondonópolis/MT, aos 29 de setembro de 1972, Profissão: Psicóloga, Estado Civil Viúva, residente e domiciliada Rua 13 de Maio nº 1.388- Jardim Mato Grosso- nesta Cidade.****

Filha de ABADIO MACHADO DE REZENDE e de MARIA RAQUEL DE REZENDE.****

Casamento realizado aos 24 de setembro de 2004, pelo regime de "SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS". A Contraente passou a assinar "***ÉRICA REZENDE BARBIERI***". Apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, Itens 1 Á 5 do Código Civil Brasileiro.

Observações: RETIFICAÇÃO: De acordo com a Ação de Retificação de Assento o MM. Juíz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Leomir Lídio Luvizon em 28/09/2.004, autoriza a exclusão do sobrenome do falecido cônjuge "DO NASCIMENTO", conforme Processo nº 2004/336, passando a contraente a assinar: ÉRICA REZENDE BARBIERI. Vila Operária, 28/09/2.004.

O referido é verdade e dou fé.

Vila Operária, 28 de setembro de 2004

OFICIAL
Maria Alves Dias
TABELIÃ

CARTÓRIO
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

Nº 1965934

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** nem contra **o CPF: 905.683.891-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, às 12h48.

Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 12h48.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nº 1965903

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERICA REZENDE BARBIERI** nem contra **o CPF: 537.351.611-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, às 12h46.

Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 12h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 22/06/2016 - 10:12:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0017024471

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: **22/06/2016** Hora de emissão: **10:12:27**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.750.566/0001-29**
Nome: **E.F.COMUNICAÇÕES LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **21/07/2016**

Código de Autenticação: **T2MTMTM2T29B92B9**

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. F. COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:29:29 do dia 27/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2016.
Código de controle da certidão: **EDDD.2738.1EB3.CC6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. F. COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 60419926/2016
Expedição: 22/06/2016, às 11:14:16
Validade: 18/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. F. COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND **5766/2016**

FINALIDADE: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) E DIVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE	C.N.P.J./C.P.F.
E F COMUNICACOES LTDA - EPP	03750566000129

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO
AV. AV. TIRADENTES Nº 2892
AO LADO SERRALHERIA SM

BAIRRO	CEP	CIDADE
CENTRO - B	78700-028	RONDONOPOLIS

DATA EXPEDIÇÃO	VALIDADE	NÚMERO PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
23/06/2016	22/08/2016	32989/2016	22/06/2016

CERTIFICA, atendendo o pedido constante do requerimento protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos, que encontra-se quite com os cofres municipais até a presente data, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA. Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente.

****

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

RONALDO MOTA DE MORAES
GERENTE DEPTO LÇNTO E ARRECADAÇÃO

BENEDITO FERREIRA SOBRINHO
Servidor Responsável

OBSERVAÇÕES:

Documento válido somente com Autenticação do Caixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
CND VÁLIDA
TAXA RECOLHIDA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Serviços Notariais

4º TABELIONATO DE NOTAS
E PRIVATIVO DO PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS — ESTADO DE MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA

IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
SARA MARIA WIECZOREK
ROSEMERI RITA KOLLING FERREIRA
ANDREIA MOCILLO CALEMAN
FABIANA ALBUÊS MACIEL HACK
Escreventes

CERTIDÃO

AUREO CANDIDO COSTA, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Títulos, findos e em andamento, deles verificou não constar nenhum Protesto de Título da responsabilidade de **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK C.P.F. Nº. 905 683 891-15**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2016, às 09:35:51.

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário	Código do Cartório: 146 Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital	
Cód.Ato:083	[ATX33191 - 29,60]
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	

Selo de Controle Digital

AUREO CANDIDO COSTA
Tabelião Privativo de Protesto de Títulos

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis-MT
SARA MARIA WIECZOREK
ESCREVENTE
Av. Amazonas, 950 – Fone 0xx66 - 3439-3500

4º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Aureo Candido Costa
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA
Andreia Mocillo Caleman
Izabel Fugimoto Figueiredo
Rosemari Rita Kolling Ferreira
Sara Maria Wieczorek
ESCREVENTES
MT

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Serviços Notariais

4º TABELIONATO DE NOTAS
E PRIVATIVO DO PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS — ESTADO DE MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA

IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
SARA MARIA WIECZOREK
ROSEMERI RITA KOLLING FERREIRA
ANDREIA MOCILLO CALEMAN
FABIANA ALBUÊS MACIEL HACK
Escreventes

CERTIDÃO

AUREO CANDIDO COSTA, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Tabellonato os Livros de Registro de Protesto de Títulos, findos e em andamento, deles verificou não constar nenhum Protesto de Título da responsabilidade de **ERICA REZENDE BARBIERI C.P.F. Nº. 537 351 611-20**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2016, às 09:36:17.

Estado de Mato Grosso — Código do Cartório: 146
Poder Judiciário — Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cód.Ato:083 [ATX33192 - 29,60]
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

AUREO CANDIDO COSTA
Tabelião Privativo de Protesto de Títulos

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis-MT
SARA MARIA WIECZOREK
ESCREVENTE
Av. Amazonas, 950 - Fone 0xx66 - 3439-3500

4º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Aureo Candido Costa
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA
Andreia Mocillo Caleman
Izabel Fugimoto Figueiredo
Rosemeri Rita Kolling Ferreira
Sara Maria Wieczorek
ESCREVENTES
RONDONÓPOLIS - MT

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK**, portador do **CPF: 905.683.891-15**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288442**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/06/2016, às 11:36h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ERICA REZENDE BARBIERI**, portador do **CPF: 537.351.611-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288432**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/06/2016, às 11:34h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK**, portador(a) do **CPF: 905.683.891-15**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288443**

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 22/06/2016, às 11:37h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **ERICA REZENDE BARBIERI**, portador(a) do **CPF: 537.351.611-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288445**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 22/06/2016, às 11:38h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nº 47486

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** nem contra **o CPF: 905.683.891-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, 11h51.
Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 11h51.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nº 47485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERICA REZENDE BARBIERI** nem contra **o CPF: 537.351.611-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, 11h50.
Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 11h50.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:36 do dia 19/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Imprimir Voltar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - E. F. COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03750566000129
Presidente:
Endereço: AVENIDA TIRADENTES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 15.000,00
Reserva de Capital:
Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
537.351.611-20	ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Pedra Preta**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
E. F. COMUNICACOES LTDA	Pedra Preta	01/11/2006	01/11/2016

Usuário: - **Data: 19/09/2016** **Hora: 10:52:59**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06

Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78700000 **Logradouro:** AVENIDA TIRADENTES
Número: 2892 **Complemento:** ESQ. COM JOSE BARRIGA **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Rondonópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402295340

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				06/06/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -				28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				03/04/2008	Aprovação de Local	Jur.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/01/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 10:59:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 10:59:58

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 11:00:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI-MC		
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: PEDRA PRETA	**UF: MT**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/11/2016 a 1º/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2 (1246230) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1246232) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1246231) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1246237)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1246233) (1371522)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1246244)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1246234)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1246244)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			Falta do local do serviço – Pedra Preta/MT e da sede – Rondonópolis/MT (1246246) Incompleto. Exigir.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		Falta do local do serviço – Pedra Preta/MT e da sede – Rondonópolis/MT Incompleto. Exigir.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1246245)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1246236)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1246235)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica-1 a 4 (1246238) Falta Ensaio. Incompleto. Exigir.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246239; 1246249; 1246251)	x		x			1
	Érica Rezende Barbieri (1246240;1246250; 1246252)	x		x			1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246239; 1246249; 1246251) Érica Rezende Barbieri (1246240;1246250; 1246252)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)	x x		x x			1 1
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)	x x		x x			1 1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246247) Érica Rezende Barbieri (1246248)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada, tendo em vista à apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado do MT-JUCEMAT, sendo ainda, verificdas divergências em relação às assinaturas apostas nas declarações exigidas pea legislação vigente de radiodifusão.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.043786/2016-48.

1. Tendo em vista que à fl.1 (evento SEI 1246235), constante do processo em referência, bem como os documentos de fls. 1 (eventos SEI 1246231; 1246232); assinados pela sócia-cotista, Senhora Érica Rezende Barbieri; todos da **E.F. Comunicações Ltda.**, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Senhora Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 19/09/2016, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372204** e o código CRC **51FDD4CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.043786/2016-48

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nl°372204) está sendo tratada nos autos do Processo nº53900.032658/2014-15 , e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 27/09/2016, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372244** e o código CRC **674178A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24472/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1372156), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade**: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.6. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do **local da prestação do serviço (Pedra Preta/MT)**;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **local da prestação do serviço (Pedra Preta/MT)**;

3.8. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão sonora em FM.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 19/09/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 19/09/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372260** e o código CRC **BA1750DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36355/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.043786/2016-48**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24472/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372325** e o código CRC **DF68EDB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36355/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043786/2016-48 - Nº SEI: 1372325

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 1397101

Data de Envio:
29/09/2016 09:38:29

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
erica_r_barbieri@hotmail.com
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1372325.html
Nota_Tecnica_1372260.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:46 do dia 18/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Imprimir Voltar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:32:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:32:50

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:33:12

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Pedra Preta**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
E. F. COMUNICACOES LTDA	Pedra Preta	01/11/2006	01/11/2016

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 18/04/2017** **Hora: 10:33:59**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06
Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78700000 **Logradouro:** AVENIDA TIRADENTES
Número: 2892 **Complemento:** ESQ. COM JOSE BARRIGA **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Rondonópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402295340

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			06/06/2003	Outorga	Jur.
		- Selecione -			28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

		- Selecione -			03/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/01/2013	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.043786/2016-48 Protocolos/Respostas nº 53900.059682/2016-55; nº 53900.059567/2016-81 SEI-MCTIC		
Entidade: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: PEDRA PRETA	**UF: MT**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/11/2016 a 1º/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			1/2 (1246230); (1461146) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			1 (1246232); (1461147) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			1 (1246231); (1461149) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			1 (1461151)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			1 (1246237)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			3 (2012 a 2016) (1461806)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			1 (1246233) (1371522)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			1 (1246244)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			1 (1246234)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			1 (1246244)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			1 (1461153)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			1 (1461154); (1461155)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			1 (1246245)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			1 (1246236)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			1 (1246235); (1461161)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			Ensaio – 2 a 7 Vistoria Técnica – 1 a 4 (1246238); (1461156)

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Fls.**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Érica Rezende Barbieri		
	Aparecida Maria da Silva		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Érica Rezende Barbieri		1 (1461157); 2 (1461159)
	Aparecida Maria da Silva		1 (1461158);2 (1461160)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 24472/2016/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente. 2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 36355/2016/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão. 3. Esclareça-se que o Despacho Interno (evento SEI nº 1372244), trata do assunto referente à modificação do quadro diretivo da Interessada, sendo que este, encontra-se em estudo, conforme consta do Processo nº 53900.032658/2014-15. 4. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões que foram exigidas, restando tão-somente a Declaração determinada pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8532/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24472/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1372260) e, por consequência, enviado o Ofício nº 36355/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº1372325), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada apresentou documentação, atendendo parcialmente às exigências formuladas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1817740), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1817746** e o código CRC **3936C6D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17448/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.043786/2016-48**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8532/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1817817** e o código CRC **2988F9B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17448/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043786/2016-48 - Nº SEI: 1817817

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 1842120

Data de Envio:
02/05/2017 09:13:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
erica_r_barbieri@hotmail.com
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1817817.html
Nota_Tecnica_1817746.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:45:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:45:32

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:10 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043786/2016-48		
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.	**CNPJ**: 03.750.566/0001-29	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Pedra Preta	**UF: MT**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2016 a 1º/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1978021
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4751427 fls.1-3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1246235
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1461161
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1246236 (DF)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1246244 1246243 1461153 1246246 1461154 1461155
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4751427 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1246244 1246234
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1246245
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1246238

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	17/10/2019

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19996/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8532/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1817746), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17448/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1817817), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.036751/2017-31 e 01250.036471/2017-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à Alteração Contratual de 18 de outubro de 2010**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à Alteração Contratual de 18 de outubro de 2010**);

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ:

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4750985** e o código CRC **F01AFC4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39583/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043786/2016-48**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19996/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4750963), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751403** e o código CRC **A03550EC**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI nº 4751403

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.043786/2016-48
Interessado: E.F. Comunicações Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1246238, pela E.F. Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751445** e o código CRC **85B3887C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 4947798

Data de Envio:
09/12/2019 15:04:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4751403.html
Requerimento_4750963_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4750985.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06

Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 03.750.566/0001-29
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES		**Fistel:** 50402295340
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: PEDRA PRETA		**Classe PB:** B1
Canal PB: 257 (duzentos e cinqüenta e sete) **Canal OP:** 257	**Freqüência PB:** 99,3 MHz **Freqüência OP:** 99,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 690335270	**Indicativo:** ZYX673	**Telefone (Sede):** 3025-2400

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS **Número:** S/N **Bairro:** CHÁCARA DOS RECREIOS
Localidade: PEDRA PRETA **UF:** MT
Latitude: 16º 36' 46" 08" S **Longitude:** 54º 29' 41" 64" W **Cota da Base da Torre:** 307 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
Modelo: MAX 3500
Código de homologação: 027830902884
Potência Operação: 5,196 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC121
Código de homologação: 011000800345
Potência Operação: 1 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.
Modelo: INV-DA
GMAX: 5,05 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 58 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 6,5º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 30º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA DE 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF158-50JA
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

													VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****
HSNMT(metros)	116	103	111	73	99	100	49	3	-21	49	113	108	75,25
ERP(kW)	1,768	1,625	1,494	1,398	1,398	1,398	1,398	1,429	1,462	1,56	1,733	1,805	1,539

4 - OBSERVAÇÕES:

SÃO 2 TRANSMISSORES PRINCIPAIS, MARCA SINTEK, MODELO MAX 3500, COMBINADOS CONFORME ITEM 7.1.2.1 DA RESOLUÇÃO Nº 67/98, PARA SE OBTER A POTÊNCIA DE SAÍDA.

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS
Número: S/N
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS
Localidade/UF: Pedra Preta/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 19/12/2019 08:24:05

Tela Inicial

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Tiradentes
Número/Complemento: 2.892 - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro **CEP:** 78.700-028
Cidade: Rondonópolis **UF:** MT
Telefone: (65)3025-2400 **Fax:** (65)3025-2400
E-Mail: ericarezendemt@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 16.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 16.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
537.351.611-20	ERICA REZENDE BARBIERI	6.500	6.500,00		
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	9.500	9.500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
537.351.611-20	ERICA REZENDE BARBIERI	SOCIA - ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2026
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes	**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2	
Bairro: Centro	**Numero:** 2.892	
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS	**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01	
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS	**Numero:** S/N	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS	**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01	
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS	**Numero:** S/N	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máximo:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**10º:** 10.36	**20º:** 10.5	**30º:** 10.6	**40º:** 10.8	**50º:** 10.91	**60º:** 10.96	**70º:** 11.07	**80º:** 11.19	**90º:** 11.3	**100º:** 11.3	**110º:** 11.3
120º: 11.3	**130º:** 11.36	**140º:** 11.36	**150º:** 11.36	**160º:** 11.36	**170º:** 11.36	**180º:** 11.3	**190º:** 11.3	**200º:** 11.3	**210º:** 11.3	**220º:** 11.19	**230º:** 11.19
240º: 11.07	**250º:** 10.96	**260º:** 10.91	**270º:** 10.7	**280º:** 10.6	**290º:** 10.5	**300º:** 10.36	**310º:** 10.26	**320º:** 10.17	**330º:** 10.17	**340º:** 10.17	**350º:** 10.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25516/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.043786/2016-48.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe B1, encaminhado pela **E. F. COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 03.750.566/0001-29, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pedra Preta/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°4751445), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 5 (Evento SEI n° 1246238).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante/modelo do transmissor principal / auxiliar; • certificação/homologação do transmissor principal / auxiliar; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal • comprimento da linha de transmissão principal / auxiliar; • na identificação da emissora faltou o CNPJ.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 17/02/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4986567** e o código CRC **278D8BB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48939/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
E.F. COMUNICAÇÕES LTDA (03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.043786/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 25516/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4986642** e o código CRC **F7C2A19C**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI nº 4986642

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 5197424

Data de Envio:
20/02/2020 10:01:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4986642.html
Nota_Tecnica_4986567.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.043786/2016-48	
Canal: 257 Frequência: 99,3 MHz	CNPJ: 03.750.566/0001-29
Localidade: PEDRA PRETA	UF: MT
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5289226
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5289226
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5289226
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5289226
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5289226

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5289226
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5289226
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5289226
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5289226
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5289226
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5289226
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5289226
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5289226

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5289226
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5289226

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 19/04/2020, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403817** e o código CRC **0A8A2207**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8317/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.043786/2016-48.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe B1, encaminhado pela **E. F. COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 03.750.566/0001-29, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pedra Preta/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n°5289226, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 19/04/2020, às 08:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 20/04/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403819** e o código CRC **C00F507C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.043786/2016-48**
Interessado: **E.F.COMUNIÇOES LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 8317/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403820** e o código CRC **A4C28352**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 5454249

Data de Envio:
04/05/2020 09:22:27

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.043786/2016-48

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonroa em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 05 de mai de 2020 16:48
Assunto : Re: Consulta CGFI
Para : coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de maio de 2020 9:22:27
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.043786/2016-48

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonroa em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
EDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Ramal: 6811

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
E.F. COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
E. F. COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**2892**	**ANDAR 1 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.700-028	**CENTRO**	**RONDONOPOLIS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@MEGA99.COM.BR	**(66) 8409-9985**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2020** às **11:51:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:33 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **74A2.DFE9.5B90.9BBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028818551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **23/06/2020** Hora da emissão: **10:47:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **E.F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/07/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKBU9A2T2TUA2KM**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 138396/2020

Contribuinte: E F COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 03.750.566/0001-29

Endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº. 2892, CEP: 78700028.

Quadra: 33C **Lote:** 34

Bairro: CENTRO - B **Cidade:** Rondonópolis

Validade: 22/08/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais , com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

****
****
****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33

Nº de Autenticidade: **7000d5a95c708e47dd67532110a5db54**
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 10:50:10 do dia 23/06/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204011957286451

Informação obtida em 23/06/2020 11:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 14588507/2020
Expedição: 23/06/2020, às 11:52:04
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2026
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máximo:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**10º:** 10.36	**20º:** 10.5	**30º:** 10.6	**40º:** 10.8	**50º:** 10.91	**60º:** 10.96	**70º:** 11.07	**80º:** 11.19	**90º:** 11.3	**100º:** 11.3	**110º:** 11.3
120º: 11.3	**130º:** 11.36	**140º:** 11.36	**150º:** 11.36	**160º:** 11.36	**170º:** 11.36	**180º:** 11.3	**190º:** 11.3	**200º:** 11.3	**210º:** 11.3	**220º:** 11.19	**230º:** 11.19
240º: 11.07	**250º:** 10.96	**260º:** 10.91	**270º:** 10.7	**280º:** 10.6	**290º:** 10.5	**300º:** 10.36	**310º:** 10.26	**320º:** 10.17	**330º:** 10.17	**340º:** 10.17	**350º:** 10.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 7276731

Data de Envio:
10/05/2021 19:43:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 13/05/2021 15:41
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 19:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL	**E.F. COMUNICACOES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**E. F. COMUNICACOES**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta** **60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras** **73.11-4-00 - Agências de publicidade** **73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação** **73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública** **82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**2892**	**ANDAR 1 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.700-028	**CENTRO**	**RONDONOPOLIS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@MEGA99.COM.BR	**(66) 8409-9985**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **14:58:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.750.566/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	E.F. COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERICA REZENDE BARBIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/10/2023** às **14:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204011957286451

Informação obtida em 23/06/2020 11:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 58059739/2023
Expedição: 19/10/2023, às 15:02:50
Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:48 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: **4D45.25F8.81DB.8152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028818551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **23/06/2020** Hora da emissão: **10:47:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **E.F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/07/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKBU9A2T2TUA2KM**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 138396/2020

Contribuinte: E F COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 03.750.566/0001-29

Endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº. 2892, CEP: 78700028.

Quadra: 33C **Lote:** 34

Bairro: CENTRO - B **Cidade:** Rondonópolis

Validade: 22/08/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais , com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

****
****
****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33

Nº de Autenticidade: **7000d5a95c708e47dd67532110a5db54**
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 10:50:10 do dia 23/06/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 11173961

Data de Envio:
19/10/2023 14:45:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043786/2016-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/10/2023 16:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 14:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03750566000129	E. F. COMUNICACOES LTDA	50402295340	P	Comercial	FM	230	MT	Pedra Preta		257		99.3	B1		16º 36' 46.00" S	54º 29' 41.00" W	3	63.7		2	2023-03-24 11:23:23		57dbac29aca6a	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac29aca6a
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 36' 46.01" S	**Longitude:** 54° 29' 40.99" W	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.26	**5°:** 10.3	**10°:** 10.36	**15°:** 10.43	**20°:** 10.5	**25°:** 10.55	**30°:** 10.6	**35°:** 10.7	**40°:** 10.8	**45°:** 10.86	**50°:** 10.91	**55°:** 10.94
60°: 10.96	**65°:** 11.01	**70°:** 11.07	**75°:** 11.13	**80°:** 11.19	**85°:** 11.25	**90°:** 11.3	**95°:** 11.31	**100°:** 11.3	**105°:** 11.3	**110°:** 11.3	**115°:** 11.3
120°: 11.3	**125°:** 11.33	**130°:** 11.36	**135°:** 11.36	**140°:** 11.36	**145°:** 11.36	**150°:** 11.36	**155°:** 11.36	**160°:** 11.36	**165°:** 11.36	**170°:** 11.36	**175°:** 11.33
180°: 11.3	**185°:** 11.3	**190°:** 11.3	**195°:** 11.3	**200°:** 11.3	**205°:** 11.31	**210°:** 11.3	**215°:** 11.25	**220°:** 11.19	**225°:** 11.19	**230°:** 11.19	**235°:** 11.14
240°: 11.07	**245°:** 11.01	**250°:** 10.96	**255°:** 10.94	**260°:** 10.91	**265°:** 10.81	**270°:** 10.7	**275°:** 10.64	**280°:** 10.6	**285°:** 10.55	**290°:** 10.5	**295°:** 10.43
300°: 10.36	**305°:** 10.31	**310°:** 10.26	**315°:** 10.21	**320°:** 10.17	**325°:** 10.16	**330°:** 10.17	**335°:** 10.16	**340°:** 10.17	**345°:** 10.22	**350°:** 10.26	**355°:** 10.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

23 15:10:53

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
E. F. COMUNICACOES LTDA				**03750566000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
690335270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 36' 46.01" S**	**54° 29' 40.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOS LIMOEIROS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CHÁCARA DOS RECREIOS	**Pedra Preta**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	307.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX673		
NOME FANTASIA:	E. F. COMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedra Preta		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua dos Limoeiros	**BAIRRO:**	Chácara de Recreios
MUNICÍPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	Quadra 11- Lote 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Tiradentes	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rondonópolis	**UF:**	MT
NUMERO:	2892	**COMPLEMENTO:**	Sala 1 - 1° andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5.039 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	**MODELO:**	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de dipolos verticais	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	**BEAM TILT:**	6.7 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 15:49:46

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/12/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxZGIyNWI3NTYyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:41 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937 9d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:38:00

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: - **Data: 19/10/2023** **Hora: 14:50:25**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:50:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:50:45

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/88937900-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50402295340

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03750566000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Tiradentes 2.892 - - 1º Andar – Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Rondonópolis **CEP:** 78700-028 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	10/10/2006	R$ 40.500,00	10/10/2006	40.500,00	40.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/11/2007	R$ 40.500,00	30/10/2007	40.500,00	40.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	22/06/2008	R$ 160,00	18/06/2008	160,00	160,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	18/08/2011	R$ 1.000,00	28/07/2011	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	10/09/2011	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	23/04/2013	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento		
					08/05/2013	29,80	29,80		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	23/04/2013	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento		
					08/05/2013	4,52	4,52		Quitado	0,00
1660	0	2013	13/02/2013	R$ 1.679,30	24/01/2013	1.679,30	1.679,30	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	29/07/2014	407,45	407,45	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	29/07/2014	61,73	61,73	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	12/05/2014	R$ 2.400,00	29/07/2014	2.922,79	2.922,79	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	06/04/2015	339,83	339,83	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	06/04/2015	51,49	51,49	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	17/06/2016	406,44	406,44	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	17/06/2016	61,58	61,58	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0019	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0021	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/05/2018	R$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0022	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/01/2019	R$ 2.000,00	17/12/2018	2.000,00	2.000,00	0023	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/08/2019	812,45	812,45	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/08/2019	123,10	123,10	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	27/03/2020	100,00	100,00	0029	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/05/2022	845,47	845,47	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0031	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	26/05/2022	794,08	794,08	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	26/05/2022	120,31	120,31	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	03/04/2023	673,13	673,13	0034	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	03/04/2023	101,99	101,99	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0036	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0037	Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 18/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 18/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 35 de 35 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **E.F. COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:46:12 do dia 18/03/2024 , com validade até o dia 17/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZMfoEwZXi0elRqpq8okT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5044/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043786/2016-48
INTERESSADO: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta/MT, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19996/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 39583/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4750985 e 4751403). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.064750/2019-49 e 53115.022115/2022-48, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429150** e o código CRC **CB4B20C2**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9672/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, sala 2, 1º andar - Centro
78700-028 - Rondonópolis/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.043786/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5044/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429190** e o código CRC **ABB551D1**.

Anexos:

- Nota Técnica 5044 (11429150)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 11437282

Data de Envio:
22/03/2024 10:00:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.043786/2016-48

INTERESSADA: - E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429190.html
Nota_Tecnica_11429150.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.750.566/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
E.F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	OPEC@MEGA99.COM.BR, ericarezendemt@hotmail.com, cidagrzeidak@hotmail.com, ricardoandrademt@hotmail.com, terezinharezende@hotmail.com

10 1 / 1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Correspondência Eletrônica - 11437295

Data de Envio:
22/03/2024 10:02:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, foi encaminhada notificação à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.750.566/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11429150.html
Oficio_11429190.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-19

50 | tar | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfeloc.autenticidade.acicaturacamara.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

St	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C	03750568000129	E. F. COMUNICACOES LTDA	50402295340	P	Comercial	FM	230	MT	Pedra Preta		257		99.3	B1

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

24/11/05:37 Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.26	**5°:** 10.3	**10°:** 10.36	**15°:** 10.43	**20°:** 10.5	**25°:** 10.55	**30°:** 10.6	**35°:** 10.7	**40°:** 10.8	**45°:** 10.86	**50°:** 10.91	**55°:** 10.94
60°: 10.96	**65°:** 11.01	**70°:** 11.07	**75°:** 11.13	**80°:** 11.19	**85°:** 11.25	**90°:** 11.3	**95°:** 11.31	**100°:** 11.3	**105°:** 11.3	**110°:** 11.3	**115°:** 11.3
120°: 11.3	**125°:** 11.33	**130°:** 11.36	**135°:** 11.36	**140°:** 11.36	**145°:** 11.36	**150°:** 11.36	**155°:** 11.36	**160°:** 11.36	**165°:** 11.36	**170°:** 11.36	**175°:** 11.33
180°: 11.3	**185°:** 11.3	**190°:** 11.3	**195°:** 11.3	**200°:** 11.3	**205°:** 11.31	**210°:** 11.3	**215°:** 11.25	**220°:** 11.19	**225°:** 11.19	**230°:** 11.19	**235°:** 11.14
240°: 11.07	**245°:** 11.01	**250°:** 10.96	**255°:** 10.94	**260°:** 10.91	**265°:** 10.81	**270°:** 10.7	**275°:** 10.64	**280°:** 10.6	**285°:** 10.55	**290°:** 10.5	**295°:** 10.43
300°: 10.36	**305°:** 10.31	**310°:** 10.26	**315°:** 10.21	**320°:** 10.17	**325°:** 10.16	**330°:** 10.17	**335°:** 10.16	**340°:** 10.17	**345°:** 10.22	**350°:** 10.26	**355°:** 10.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007155/2023-41	12006	Portaria	MC	26/01/2024	30/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
E. F. COMUNICACOES LTDA				**03750566000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
690335270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 36' 46.01" S**	**54° 29' 40.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOS LIMOEIROS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CHÁCARA DOS RECREIOS	**Pedra Preta**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	307.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX673		
NOME FANTASIA:	E. F. COMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedra Preta		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua dos Limoeiros	**BAIRRO:**	Chácara de Recreios
MUNICÍPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	Quadra 11- Lote 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Tiradentes	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rondonópolis	**UF:**	MT
NUMERO:	2892	**COMPLEMENTO:**	Sala 1 - 1° andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5.039 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	**MODELO:**	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de dipolos verticais	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	**BEAM TILT:**	6.7 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/05/2024 11:05:30

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/12/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxZGIyNWI3NTYyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:18

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:31

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:45

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:06 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mireg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/05/2024 11:08:31

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50402295340

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03750566000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Tiradentes 2.892 - - 1º Andar – Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Rondonópolis **CEP:** 78700-028 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	10/10/2006	R$ 40.500,00	10/10/2006	40.500,00	40.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/11/2007	R$ 40.500,00	30/10/2007	40.500,00	40.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	22/06/2008	R$ 160,00	18/06/2008	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	18/08/2011	R$ 1.000,00	28/07/2011	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	10/09/2011	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	23/04/2013	330,00	330,00	0008		
					08/05/2013	29,80	29,80		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	23/04/2013	50,00	50,00	0009		
					08/05/2013	4,52	4,52		Quitado	0,00
1660	0	2013	13/02/2013	R$ 1.679,30	24/01/2013	1.679,30	1.679,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	29/07/2014	407,45	407,45	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	29/07/2014	61,73	61,73	0012	Quitado	0,00
1889	0	2014	12/05/2014	R$ 2.400,00	29/07/2014	2.922,79	2.922,79	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	06/04/2015	339,83	339,83	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	06/04/2015	51,49	51,49	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	17/06/2016	406,44	406,44	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	17/06/2016	61,58	61,58	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/05/2018	R$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/01/2019	R$ 2.000,00	17/12/2018	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/08/2019	812,45	812,45	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/08/2019	123,10	123,10	0025	Quitado	0,00
[illegible]F	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	27/03/2020	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/05/2022	845,47	845,47	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	26/05/2022	794,08	794,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	26/05/2022	120,31	120,31	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	03/04/2023	673,13	673,13	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	03/04/2023	101,99	101,99	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00

Total devido em 23/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
E.F. COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
E. F. COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**2892**	**ANDAR 1 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.700-028	**CENTRO**	**RONDONOPOLIS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@MEGA99.COM.BR	**(66) 8409-9985**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **11:20:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.750.566/0001-29
NOME EMPRESARIAL:
E.F. COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERICA REZENDE BARBIERI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/05/2024** às **11:21** (data e hora de Brasília).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 11 / 2006
PÁGINA 95 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 195
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.750.566/0001-29, representada por seu Procurador, Abadio Machado de Rezende, RG n.º 5-561 DRP/MT, CPF/MF n.º 028.138.901-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 27 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à E. F. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 078/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

V.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 200
Rubrica:
1996

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Abadia Machado de Rezende
Permissionária

Testemunha

Testemunha

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 625, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PINHAIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ALTO ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MAUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor - PROAME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 762, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSUÉ PEREIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 09 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 763, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 181, de 04 de junho de 2003, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 764, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003, que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 765, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DA CULTURA E DA ARTE POPULAR DE CATUNDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

03.750.566/0001-29
Avenida Tiradentes, 2892 / ESQUINA C/ JOSÉ BARRA GA - Centro - Rondonopolis/MT - CEP.: 78.700-000
único outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

canal 257

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 06 06 03
Página: 56 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 181 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.0001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 333, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.043786/2016-48
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 03.750.566/0001-29
FISTEL nº: 50402295340
Localidade: Pedra Preta/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2016

Período: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1246230	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Comprovação da legitimidade, SEI 1246235 - Págs. 22-24.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541450 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11478157	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11478158	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541486	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11173898 Pág. 5 E 11478159 M 11478160	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541450 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11173898 Pág. 5 FGTS 5613777	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11173898 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** 10295485 **ERICA REZENDE BARBIERI** 10295480	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11541450 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11541450 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11175232	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11429191	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11541423** e o código CRC **6D188358**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9332/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043786/2016-48
INTERESSADA: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **E. F. Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.750.566/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50402295340**, referente ao período de 1º de novembro de 2016 a 1º de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **E. F. Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2005 (SEI11541827 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (SEI 11541827 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1246230). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2016 e 1º de agosto de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11541423). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11541423).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Págs. 6-9).

Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Pedra Preta/MT**, Nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Xavantina/MT, Nova Olímpia/MT, Juscimeira/MT e Alto Garças/MT; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Rezende Barbieri e a sócia Aparecida Maria da Silva Grzeidak não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11541450 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11175232).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11541423).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11541486 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de dezembro de 2018, com validade até 1º de novembro de 2026 (SEI 11541450 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11541450 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11542066).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11541830** e o código CRC **6E707116**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11542069)
- Minuta de Exposição de Motivos (11542071)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDApessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542069** e o código CRC **8D07C1D8**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542071** e o código CRC **0E3F232E**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13378, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558661** e o código CRC **B7DAC7EB**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558666** e o código CRC **0567583C**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11558666

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51296/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13378/2024 (11558661) e a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9332/2024 (11541830), encaminho a Portaria nº 13378/2024 (11558661) e a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558682** e o código CRC **D82F1E04**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11558682

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39deadf65b9e520e98933	10,00	R$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffba34e6fb6f9ac1c	8,00	R$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dced0dff	8,00	R$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10380104 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.378, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

24/11/06:42 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**5º:** 10.3	**10º:** 10.36	**15º:** 10.43	**20º:** 10.5	**25º:** 10.55	**30º:** 10.6	**35º:** 10.7	**40º:** 10.8	**45º:** 10.86	**50º:** 10.91	**55º:** 10.94
60º: 10.96	**65º:** 11.01	**70º:** 11.07	**75º:** 11.13	**80º:** 11.19	**85º:** 11.25	**90º:** 11.3	**95º:** 11.31	**100º:** 11.3	**105º:** 11.3	**110º:** 11.3	**115º:** 11.3
120º: 11.3	**125º:** 11.33	**130º:** 11.36	**135º:** 11.36	**140º:** 11.36	**145º:** 11.36	**150º:** 11.36	**155º:** 11.36	**160º:** 11.36	**165º:** 11.36	**170º:** 11.36	**175º:** 11.33
180º: 11.3	**185º:** 11.3	**190º:** 11.3	**195º:** 11.3	**200º:** 11.3	**205º:** 11.31	**210º:** 11.3	**215º:** 11.25	**220º:** 11.19	**225º:** 11.19	**230º:** 11.19	**235º:** 11.14
240º: 11.07	**245º:** 11.01	**250º:** 10.96	**255º:** 10.94	**260º:** 10.91	**265º:** 10.81	**270º:** 10.7	**275º:** 10.64	**280º:** 10.6	**285º:** 10.55	**290º:** 10.5	**295º:** 10.43
300º: 10.36	**305º:** 10.31	**310º:** 10.26	**315º:** 10.21	**320º:** 10.17	**325º:** 10.16	**330º:** 10.17	**335º:** 10.16	**340º:** 10.17	**345º:** 10.22	**350º:** 10.26	**355º:** 10.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007155/2023-41	12006	Portaria	MC	26/01/2024	30/01/2024	Advertência	Jurídico
53900.043786/2016-48	13378	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51630/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11558666)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9332/2024 (11541830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571938** e o código CRC **8690159D**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11571938

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

EM nº 00485/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20741/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043786/2016-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575161** e o código CRC **B6649CDD**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11575161

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SENHORA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, estado do Mato Grosso. Período de 2016 a 2026.

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, com sede em Rondonópolis, MT, na Av. Tiradentes, nº 2.892, Sala 2, 1º andar, Centro, CEP: 78.700-000, tendo em vista o disposto no art. 3o do Decreto no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a **RENOVAÇÃO**, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Pedra Preta, MT**, outorgada pela Portaria MC nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado com a União em 31 de outubro de 2006, teve seu extrato publicado em 1º de novembro de 2006, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato, sendo que o prazo para requerer a renovação iniciou-se em 1º de maio de 2016, com término previsto para 1º de agosto de 2016.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (12462229) SEI 53500.043786/2018-48 / pg. 1

A requerente **declara**, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo para instruir o pedido de renovação da outorga para o período compreendido entre 1º de novembro de 2016 e 1º de novembro de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 21 de julho de 2016.

ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO[1]
OAB/DF 34.272

[1] Nos termos do art. 42 da Portaria n° 89, de 29 de abril de 2014, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua "assinatura cadastrada", está dispensada a firma convencional.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (12462229) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, estado do Mato Grosso. Período de 2016 a 2026.

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, com sede em Rondonópolis, MT, na Av. Tiradentes, nº 2.892, Sala 2, 1º andar, Centro, CEP: 78.700-000, tendo em vista o disposto no art. 3o do Decreto no 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência, requerer a renovação, por novo período de dez anos, da permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, MT, outorgada pela Portaria MC nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005.

A requerente informa, por oportuno, que o Contrato de Adesão da Permissão, celebrado com a União em 31 de outubro de 2006, teve seu extrato publicado em 1º de novembro de 2006, data em que entrou em vigor a outorga supracitada, conforme dispõe a cláusula 2ª do referido Contrato, sendo que o prazo para requerer a renovação iniciou-se em 1º de maio de 2016, com término previsto para 1º de agosto de 2016.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A requerente declara, outrossim, conhecer as normas que passarão a regular suas relações com o Poder Público no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação venha a ser deferido, bem como sua adesão às condições nelas estabelecidas.

Diante do exposto, requer a renovação da outorga para o período compreendido entre 1º de novembro de 2016 e 1º de novembro de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Erica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.

ERICA REZENDE BARBIERI

4o Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Ca3507e74)-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho_____da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEICAO VIEIRA COSTA
TABELIGA SUBSTITUTA
Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43160 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Codigo de Seguranca 148
www.tjmt.jus.br/selos

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECLARAÇÃO

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.750.566/0001-29, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, MT, por sua sócia administradora, **DECLARA**, para os fins de direito, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia e de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Érica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ERICA REZENDE BARBIERI

1ão Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 550 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Ce507e723-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho _____ da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43158 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código da Serventia: 146
www.tjmt.jus.br/selos

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECLARAÇÃO

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.750.566/0001-29, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta, MT, por sua sócia administradora, **DECLARA**, para os fins de renovação da outorga supracitada, que:

(i) não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município objeto da permissão a ser renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Rondonópolis, MT, 24 de junho de 2016.

4º SERVIÇO DE NOTAS

Erica Rezende Barbieri

E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ERICA REZENDE BARBIERI

4o Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
(Cs507e733-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho _____ da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Cod. do Ato: 22
Sel [illegible] Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código de Segurança: 148
www.tjmt.jus.br/selos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:12 do dia 20/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (12482333) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 7

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.cpqd.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (12482333) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03750566/0001 -29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700 -000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra -se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2016 a 13/08/2016

Certificação Núm ero: 2016071504240043258057

Informação obtida em 19/07/2016, às 10:24:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: E.F.COMUNICAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 03.750.566/0001-29 Email: ricardoandrademt@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA EPP NIRE: 51200738391	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
000131342	2
20000291587	3
20080537073	6
20081240813	3
20100966748	3
51200738391	6
168528207	0
TOTAL DE PÁGINAS	23
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 1.323.754.611.780.08	
Emissão: 22/06/2016 13:31:20	

CUIABÁ 22/06/2016

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

: 168527685

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.sistemas.mt.gov.br/validar/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF/CNPJ (SOLICITANTE): 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JUCEMAT Fl. nº 602

E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.

Os Signatários deste instrumento particular de um lado o Sr. **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob n.º 905.683.891-15 e RG sob n.º 121.694.2-SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Joaquim de Oliveira, 1217 – Vila Aurora, Município de Rondonópolis-MT, nascida aos 06/10/74 em Rondonópolis-MT, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição e de outro lado o Sr. **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, inscrito no CPF/MF sob n.º 667.049.871-34 e RG sob n.º 997.629-SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 937 Vila Duarte, Município de Rondonópolis-MT. nascido aos 10/03/75 em Cornelio Procopio-PR, filho de José Mastelaro e Neuza Carreira Mastelaro. **RESOLVEM:** de comum acordo entre si por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que regerá pelas clausulas e condições seguintes: *.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará nesta praça de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2892, esq. c/ Rua José Barriga, – Sala 2 – 1° andar, Centro, sob a Razão Social de **E.F. COMUNICAÇÕES LTDA** e denominação comercial **E.F. COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo a atividade de execução de serviços de radiodifusão em Frequência Modular (FM) e Ondas Médias (OM), Retransmissão de Televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade, promoções, relações públicas, marketing, pesquisa de mercado, serviços de imprensa out-door, assessoria de comunicação e editoração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social Subscrito pelos Sócios é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma:

A) A Sócia **APARECIDA MARIA DA SILVA**, subscreve a quantia de 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

B) O Sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, subscreve a quantia de 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfe.hs.gov.br/autenticidadeassinatura/consultar/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do acima exposto o Capital Social que é de 15.000,00 (Quinze Mil Reais), fica assim distribuído: entre os sócios:

JUCEMAT Fl. nº 003

SÓCIO	QUOTAS SUBSCRITAS	PERC. S/ CAP. SUBSCRITO	VALOR (R$)
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	60%	9.000,00
FERNANDO JOSÉ MASTELARO	6.000	40%	6.000,00
TOTAL	**15.000**	**100%**	**15.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do Capital Social, de conformidade com artigo 2° "In Fine" do Decreto n.° 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações, mas as quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, que terão a preferência sobre terceiros, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese acima, o cedente deverá notificar os demais sócios, discriminando preço e forma de pagamento para que seja exercido o direito de preferência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, para aquisição das quotas, sempre após a autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Sociedade terá inicio de suas atividades a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA NONA: A presente Sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do Capital Social observando-se quanto a sua dissolução os preceitos da legislação especifica.

Parágrafo Único: Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do Capital Social, indicarão dentre os quotistas, aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A gerência da Sociedade será exercida pela Sócia **APARECIDA MARIA DA SILVA,** que fará uso da firma somente em operações e negócios relativos ao objeto da mesma, ou outros fins gratuitos, seja qual for sua natureza.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.set.mt.gov.br/autenticidade/autenticidade.jsp?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIÇO (LICITANTE) 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Fl. nº 004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros, na condição prevista na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações serão tomadas pelos sócios que representarem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade será administrada por ambos os sócios que compõe igualmente o Capital Social, ou sob indicação dos mesmos, sendo os mesmos responsáveis pelo uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício financeiro da presente Sociedade é compreendido de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo que no dia 31 de Dezembro será efetuado o Balanço Patrimonial e elaborados os Demonstrativos Financeiros exigidos legalmente pela legislação vigente em época.

Parágrafo Único: Havendo lucros ou prejuízos estes serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada de pró-labore será no mínimo aquela permitida pela legislação do Imposto de Renda em vigor, ou convencionada entre os quotistas, para vigorar num determinado período, de preferencia coincidente com o encerramento do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É expressamente proibido aos dirigentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar, fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jcfacil.sp.gov.br/autenticidade/autenticidade.html?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIOCA(SOLICITANTE) 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para que tenham valor, serão sempre assinados pelo acionista majoritário, contratos e documentos que impliquem responsabilidade social e aqueles relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimo de qualquer natureza, em nome da sociedade, seja como mutuante ou como mutuária e a nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, ou por quem este indicar em instrumento próprio.

JUCEMA
Fl. nº 805

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se um dos sócios se retirar da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito, e com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A morte ou retirada de sócio não dissolverá a sociedade, poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido optarem por seu ingresso na sociedade, ou ainda, designarem um que lá os represente.

Parágrafo Primeiro: Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhes serão pagos em doze parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após se concretizar seu afastamento, acrescidos de 12% (doze por cento) de juros ao ano. Da mesma forma se processará com referência aos herdeiros e ou sucessores do sócio falecido, caso não interesse a continuidade na sociedade.

Parágrafo Segundo: O cônjuge sobrevivo ou herdeiro notificará por escrito, à sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão se deseja ou não participar da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Na retirada ou morte do sócio, os haveres serão apurados em Balanço especial, levantado no máximo 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Executada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 9º do Decreto n.º 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837, de 23 de Outubro de 1985, publicados no DOU de 29 subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As alterações que impliquem alteração do presente contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para as decisões de que trata a cláusula anterior far-se-á convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por duas vezes no Diário Oficial ou por duas vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que será submetida a deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A cada quota corresponde 01 (um) voto nas decisões coletivas.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentidoeassinatura.com.br/validar/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARGO(SOLICITANTE): 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo, sócio divergente ou ausente, constará no instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O sócio que não concordar em qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros, de conformidade com os dispostos nas cláusula anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A sociedade por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos concedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Para a execução de serviços de radiodifusão em localidade consideradas dentro dos limites fixados de fronteira, a sociedade solicitará do órgão competente o assentimento prévio, sujeitando-se às disposições da lei pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame dos livros, arquivos e demais documentos, somente com a anuência do dirigente e autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Rondonópolis-MT., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo, assinam o presente instrumento impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que reproduzam os efeitos legais.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.sefaz.mt.gov.br/portalnfe/autenticidade?id=889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIMBO(SOLICITANTE): 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131334 Nº Arquivamento: 51200738391

Rondonópolis-MT., 4 de Abril de 2000.

APARECIDA MARIA DA SILVA
CPF 905.683.891-15
RG 121.694.2-0-SJ/MT

FERNANDO JOSÉ MASTELARO
CPF.: 667.049.871-34
RG.: 997.629-SSP/MT

TESTEMUNHAS:

PAULO CÉSAR SANTOS
CPF.: 013.251.592-04
RG.: 10.222.39-1 SSP/MT

ABADIO MACHADO REZENDE
CPF.: 028.138.901-20
RG.: 5-561 SSP/MT

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
79AMfUQ6-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
79AMfUS6-APARECIDA MARIA DA SILVA.....

Rondonopolis-MT, 06/04/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
SOB O NUMERO: 51 2 0073839 1
Protocolo: 00/013133-4
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f&ca=1e2...
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000131342 Nº Arquivamento: 000131342

JUCEMAT

JUCEMAT Fl. nº 002

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – EPP
SOCIEDADE MERCANTIL
EMPRESA CONSTITUÍDA NO ANO DA COMUNICAÇÃO

ILMO. Sr. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

A sociedade Mercantil: **E.F. COMUNICAÇÕES LTDA,** estabelecida à Av. Tiradentes, 2.892, Esquina c/Rua José Barriga, Sala 2 - 1° Andar, em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, registrada nessa Junta Comercial sob o NIRE nº _____, em ____/____/____ e inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada por todos os sócios declara para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:

A) Se enquadra na situação de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
B) O valor da receita bruta, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei 9.841/99, observando o disposto no § 1º do mesmo artigo;
C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma lei.

Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 06 de Abril de 2.000

2° TABELIONATO

Aparecida maria da silva
NOME: **APARECIDA MARIA DA SILVA**

NOME: **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**

OBS: Quando a Comunicação for efetuada junto com a Constituição, não é necessário o preenchimento dos campos **NIRE** e **CNPJ.**

PARA USO DA JUCEMAT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
SOB O NÚMERO: 000131342
Protocolo: -00/-013134-2
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f&ca=1e7...
LE: 1.323.754.611.780.08 CRIAÇÃO SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO
DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
de:
179AMFU01-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
179AMFU51-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
POR SER RETRO-ASSINADO.

Rondonopolis-MT, 06/04/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infocrc.anoreg.org.br/autenticidade/autenticidade.php?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f&1 Página 1 de 2
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

JUCEMAT
Folha Nº 01

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular, **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaquim de Oliveira, 1.217 - Vila Aurora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 121.694-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 905.683.891-15, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 06/10/1974, filha de SEVERINO IZIDORO DA SILVA e GERALCINA MARIA DA CONCEIÇÃO.
FERNANDO JOSÉ MASTELARO, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Minas Gerais, 937 - Vila Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 997.629 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 667.049.871-34, natural de Cornelio Procopio-PR, onde nasceu aos 10/03/1975, filho de JOSÉ MASTELARO e NEUZA CARREIRA MASTELARO.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação comercial de **E. F. COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892, esq. c/ Rua José Barriga, - Sala 2 - 1º Andar - Centro, registrada na **JUCEMAT** sob o n.º **51.200.738.391** em sessão de 07/04/2000, RESOLVEM, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar, parcialmente o mencionado contrato, de acordo com as cláusulas seguinte:

PRIMEIRA - O sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, supra qualificado acima no preâmbulo do presente instrumento, possuidor de 40% do capital social da empresa, no valor de 6.000,00(SEIS MIL REAIS), sendo 6.000(SEIS MIL) cotas, no valor de R$ 1,00(HUM REAL) cada cota, cede e transfere 100% de seu capital social, para a sócia adquirente, **ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 825.320 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 537.351.611-20, natural de Rondonópolis-MT, nascida aos 29/09/1972, filha de ABADIO MACHADO REZENDE e MARIA RAQUEL DE REZENDE, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na totalidade das cotas cedidas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA - O Capital social, por força da cessão e transferencia das cotas passa a ser distribuído em:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR R$	%
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00	60
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00	40
T O T A L I Z A N D O	15.000	15.000,00	100

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohes.assentidoeassinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIÇO (CLIENTE) 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

JUCEMA
Folha nº 08

TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2° In fine", do Decreto 3.708 de 10.10.1919.

QUARTA - A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei que não está incursa em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis.

QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, estando assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2.000

ASSINATURAS//NOMES DOS SÓCIOS

2° TABELIONATO

.....
APARECIDA MARIA DA SILVA

2° TABELIONATO

.....
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO
Sócia Ingressante

2° TABELIONATO

.....
FERNANDO JOSÉ MASTELARO

Testemunhas:

.....
JEAN CARLOS LOPES LINO
RG n.º 522.485 - SSP/MT
CPF/MF n.º 378.150.831-53
Sito em Rondonópolis/MT

.....
JOSÉ CARLOS RODRIGUES
RG n.º 709.628 - SSP/MT
CPF/MF n.º 406.739.521-34
Sito em Rondonópolis/MT

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2000
SOB O NÚMERO: 20000291587
Protocolo: 00/029158-7
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohes.setentidadesapi.sefaz.mt.gov.br/api/v1/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 000291587 Nº Arquivamento: 20000291587

00 0- 21

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PRIVATIVO
DO REGISTRO CIVIL DE RONDONOPOLIS-MT
JOSE CARLOS PFEIFER - Tabeliao

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s)
de:
EG9NUwiO-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
EG9NUwtO-ERICA REZENDE DO NASCIMENTO....
EG9NUwsO-FERNANDO JOSE MASTELARO.....
POR SER RETRO-ASSINADO.

Rondonopolis-MT, 10/08/2000

Em Testo. _____ da verdade.

VALDENICE F. DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.serventiasextojuizdepaz.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

APARECIDA MARIA DA SILVA , Brasileira, solteira, empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 06/10/1974, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição , portadora da Cédula de Identidade RG: 121694-2, expedida pela SSP/MT e do CPF: 905.683.891-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira, 1217, Vila Aurora, em Rondonopolis – MT, CEP 78700-000, E

ERICA REZENDE DO NASCIMENTO, brasileira, casada de separação total de bens , ,empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 2892, Centro, na cidade de Rondonopolis – MT , CEP 78700-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**, com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia APARECIDA MARIA DA SILVA , possuidora de 9.000 quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante **DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES** , brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis – MT , em 20/01/1984, portador da Carteira de Identidade RG 14506130 SSP-MT, e CPF 005.001.211-84 , filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 260, Vila Birigui, na Cidade de Rondonopolis –MT, CEP 78700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA- . Em face a alteração, as quotas ficam assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
ERICA REZENDE BARBIERI	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	**.....15.000 quotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidadeapi.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 17

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio ingressante DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, declara não esta incurso em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá aos sócios, DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES e ERICA REZENDE BARBIERI, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA– A Sócia ERICA REZENDE DO NASCIMENTO passa a assinar ERICA REZENDE BARBIERI.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Novo Código Civil), e pelas disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – Para fins de adequação às normas do Novo Código Civil, decidem os sócios por unanimidade, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES , Brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis - MT, no dia 20/01/1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG: 14506130, expedida pela SSP/MT e do CPF: 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais , 260 Vila Birigui, Centro, na cidade de Rondonópolis – MT, CEP 78700-000 E

ERICA REZENDE BARBIERI , brasileira, casada de separação total de bens , empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes , 2892, Centro , na cidade de Rondonopolis – MT, CEP 78700-000,

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a512f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Autenticacao/verificaDocumento.seam?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a512f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT Folha Nº 18

Os sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**, com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , os quais, de pleno e geral acordo, decidem por unanimidade , adequarem a redacao e alteracoes dos seus atos constitutivos de conformidade com as normas de regencia do Novo Codigo Civil (Lei n. 10.406) de 10/01/2002, de acordo com as clausulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **"E. F. COMUNICACÃO LTDA - EPP".**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede localizada na cidade de Rondonopolis –MT, na Ave Tiradentes , 2892, Sala 2, 1 andar , Centro, CEP: 78.700-000; podendo a critério dos sócios e no interesse social, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social, abrir, fechar e manter em qualquer parte do território nacional ou no exterior. filiais, agências e escritórios, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– A sociedade tem como objetivo social:

a) **Servicos de Radio difusão em Frequencia Modular (FM) e Ondas Medias (OM) , Retransmissao de Televisão (RTV) geradora de MMDS, publicidade , promocões , relacões publicas, marketing , pesquisa de mercado , serviços de imprensa out-door , assessoria de comunicação e editoração .**

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas as quotas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
ERICA REZENDE BARBIERI	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	**.....15.000 quotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por decisão dos sócios ou nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades em 07.04.2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES e ERICA REZENDE BARBIERI,** vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Autenticador/documentos/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIÇO (SOLICITANTE) 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 19

Parágrafo Primeiro: Caberá à administração a prática dos atos necessários ou convenientes à condução administrativa, com exceção daqueles indicados na parágrafo terceiro desta cláusula, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, os indicados para:

a) Representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
c) Assinaturas de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, aberturas de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamentos, solicitações de extratos de conta e outros.
d) Nomeações de procuradores para representar a sociedade em questões de interesses desta, inclusive com poderes para aberturas de contas bancárias, movimentação, emissão de cheques, ordens de pagamentos, extratos de contas e outros.
e) São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizadas por escrito pelos sócios.

Parágrafo Segundo – As procurações serão outorgadas pelo administrador, sempre em conjunto com o outro sócio e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.
Parágrafo Terceiro – Os poderes para compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo, alienação ou o gravame de bens imóveis, bem como para participação acionária e/ou societária em outras sociedades, dependerão da prévia autorização de todos os sócios cotistas com participação no capital social da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, inclusive a discussão e votação das contas do administrador, prevista para os quatro meses seguintes ao término do exercício social, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

CLÁUSULA NONA – O uso da firma será feito pelo administrador, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA– Os administradores no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado mensalmente e avençado pelos sócios.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do inventário, do balanço patrimonial do exercício e do balanço de resultado econômico do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

889379d0-191f-46c8-9141-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidadeassinatura.com.br/889379d0-191f-46c8-9141-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 20

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimentos de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social , sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas cotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio, da qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das cotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das cotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado em balanço especial e dividido em 10 (dez) prestações atualizáveis pelo indexador oficial vigente na época, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica eleito o Foro da sede de Rondonopolis - MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios componentes da sociedade, declaram expressamente que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil – Lei 10.406 de 10.01.2002 e noutras disposições legais aplicáveis.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentiadesapiens.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CARIMBO(LICITANTE): 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 080537073 Nº Arquivamento: 20080537073

JUCEMAT
Folha Nº 11

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial Estado Mato Grosso JUCEMAT.

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2007

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES

ÉRICA REZENDE BARBIERI

APARECIDA MARIA DA SILVA

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: (66)3439-3500 - RONDONOPOLIS-MT
RECONHECO e dou fe' VERDADEIRA(S) a(s) firma(s) de:
0036899-ERICA REZENDE BARBIERI.....
Em testemunho da verdade.
RONDONOPOLIS, 12 de Julho de 2007
07-ISABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
ESCREVENTE JURAMENTADA
AUREO CANDIDO COSTA TABELIAO

Selo de Autenticidade AEH 63479 R$3,00

TESTEMUNHAS:

Rodrigo de Almeida Malvezzi
RG: 897.573 SSP/MT
CPF: 667.921.931-00

Maria de Britto Guimarães
RG: 421382 SSP/MT
CIC: 209.185.341-00

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG.CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONOPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabelia e Oficial
BRIGIDA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Substituta
Reconheco p/verdadeira a(s)assinatura(s) de:
[CCTyrhwr2]-DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES.....
[CCTyrhwt3]-APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK.....
Rondonopolis-MT.,09/07/2007.
Em Testo. da verdade.
RAIGLEID A. P. PAULA
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade AEH 34014 R$3,00
Selo de Autenticidade AEH 34015 R$3,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2008 SOB Nº 20080537073
Protocolo: 08/053707-3 DE 05/06/2008
Empresa 51 2 0073839 4
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentiadocontratos.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 081240813 Nº Arquivamento: 20081240813

JUCEMAT
Folha Nº. 08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonopolis –MT, no dia 20.01.1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG: 14506130, expedida pela SSP/MT e do CPF: 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais,260, Vila Birigui em Rondonopolis – MT, CEP 78700-000, E

ERICA REZENDE BARBIERI, brasileira, casada de separação total de bens , ,empresária, nascida no município de Rondonopolis –MT, no dia 29/09/1972, filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 825320 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº. 537.351.611-20, residente e domiciliado na Ave Tiradentes , 2892, Centro , na cidade de Rondonopolis – MT , CEP 78700-000,

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob a denominacao social **"E. F. COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP"**. com sede em Rondonopolis – MT, estabelecida na Ave Tiradentes , 2892, esq. C/Rua Jose Barriga , - Sala 2 – 1 Andar , Centro , CEP: 78.700-000, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ-MF 03.750.566/0001-29 , resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sócia ERICA REZENDA BARBIERI, possuidora de 6.000 quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere o total de suas quotas ao sócio ingressante o **SR RICARDO ARAUJO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis – MT , em 03/04/1978, portador da Carteira de Identidade RG 001061515 SSP-MS, e CPF 880.580.341-34, filho de João Pessoa de Andrade e Cleusa Araújo de Andrade, residente e domiciliado na Rua 7, 263,bairro Boa Esperança em Cuiabá-MT CEP 78065-515.,pelo preço de R$ 6.000,00 (seis mil reais) , dando assim plena raza quitação sobre o total de suas quotas,não tendo nada reclamar futuramente.

CLAUSULA SEGUNDA- . Em face a alteração, as quotas ficam assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$	%
DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES	..... 9.000 quotas	R$ 9.000,00	60,00%
RICARDO ARAUJO DE ANDRADE	..... 6.000 quotas	R$ 6.000,00	40,00%
TOTALIZANDO	**.....15.000 quotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentiadocapixaba.com.br/validar/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR

Protocolo Arquivamento: 081240813 Nº Arquivamento: 20081240813

JUCEMAT
Folha Nº 09

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa.
CLAUSULA QUARTA - A sociedade resolve mudar o seu endereço para RUA VAL PARAISO,N 42, BAIRRO MARINOPOLIS, EM RONDONOPOLIS-MT, CEP 78.710-020.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio ingressante RICARDO ARAUJO ANDRADE, declara não esta incurso em nenhuma dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio entrante RICARDO ARAUJO ANDRADE, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA- Permanecem em pleno vigor as demais clausulas não alteradas do Contrato Social e posteriores alterações .

Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2008

2º OFÍCIO

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES

4º. SERVIÇO DE NOTAS

ERICA REZENDE BARBIERI

5º Notarial Cuiabá - MT.

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE

4º TABELIONATO DE NOTAS
FONE: (66)3439-3500 - RONDONOPOLIS-MT
RECONHECO e dou fé por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
00136899-ERICA REZENDE BARBIERI.....
Em testemunho da verdade.
RONDONOPOLIS, 24 de Novembro de 2008
05-TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
4º SERVIÇO DE NOTAS
ADELCANDIDO COSTA TABELIÃO
AV. AMAZONAS 9
(66) 3439-
RONDONOPOL
Selo de Autenticidade
ABJ19114
R$3,40

TESTEMUNHAS:

Rodrigo de Almeida Malvezzi
RG: 897.573 SSP/MT
CPF: 667.921.931-00

Maria de Brito Guimaraes
RG: 421382 SSP/MT
CIC: 209.185.341-0

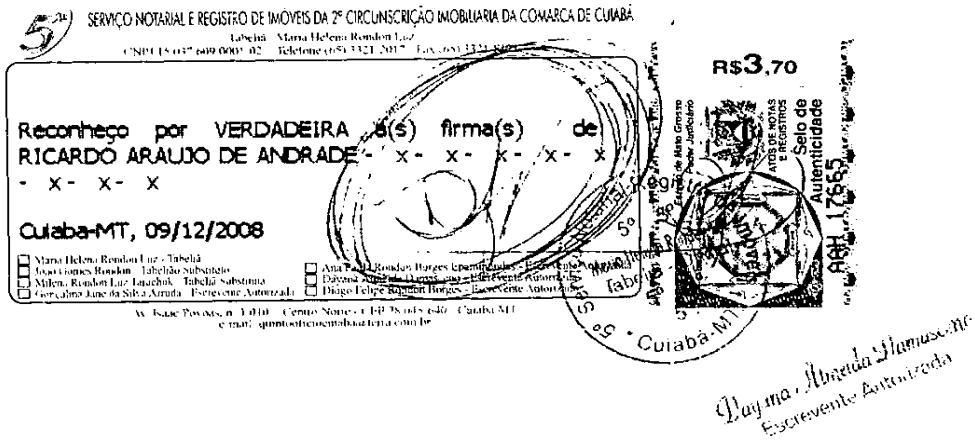
TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
Reconheço por verdadeira a firma de: DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES*******
Dou fé. Em Testemunho da verdade
C. N. Parecis-MT 3 de dezembro de 2008
Andressa Nogueira Guedes-Escrevente Juramentada
Cont-180102/3-3122008-15:33:10 Atendente: Tatiane S. S. Marimaldo
R$3,70
Selo de Autenticidade
AAI 87657

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Teodolino Guedes da Silva Lima - Campo Novo do Parecis - Cuiabá

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2009 SOB Nº 20081240813
Protocolo: 08/1240813 DE 23/12/2008
Empresa: 51 2 0073839 1
FARMINTEC COFES LTDA - EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

889379d0-191f-46c8-9144-5adeeba512f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.assentiadocartorios.com.br/889379d0-191f-46c8-9144-5adeeba512f
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO



Wayma Almeida Hamasaki
Escrevente Autorizada

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohab.assinatura.com.br/autenticidade/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 100966748 Nº Arquivamento: 20100966748

JUCEMAT
Folha Nº 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular,

DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis-MT, no dia 20.01.1984, filho de Gerson de Castro Marques e Terezinha Machado Rezende Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 14506130 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 005.001.211-84, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 260, Vila Birigui em Rondonópolis-MT CEP 78.700.000, E.

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no município de Rondonópolis-MT no dia 03.04.1978, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001061515 SSP/MS, e do CPF nº. 880.580.341-34, filho de João Pessoa de Andrade e Cleusa Araújo de Andrade, residente e domiciliado na Rua 07, No. 263 Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT, CEP 78.0065-515.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **"E. F COMUNICAÇÃO LTDA EPP "**, com sede em Rondonopolis – MT, na Rua Val Paraiso, No.42 , Bairro Marinopolis, CEP 78.710-020, com o contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCEMAT sob nº 51.200.738.391 em 07/04/2000, inscrita no CNPJ sob nº 03.750.566/0001-29, resolvem alterar o referido contrato social nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-O sócio DHEMIS JACKSON REZENDE MARQUES cede e transfere o total de suas cotas a Sócia entrante APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK, brasileira, casado comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora de Cédula de Identidade RG n.121.6942-0 SSP/MT e CPF 905.683.891-15, Certidão de Casamento 2439 fls.172 Livro B-66 nascida em 06.10.1974 em Rondonópolis-MT, filha de Severino Izidoro da Silva e Geralcina Maria da Conceição, residente e domiciliada à Rua Joaquim de Oliveira, No. 1.217 Bairro Vila Aurora em Rondonopolis-MT Cep. 78.068-545, E o Sócio RICARDO ARAUJO DE ANDRADE cede e Transfere o total de suas cotas a sócia entrante ERICA REZENDE BARBIERI, brasileira, casada com separação total de bens, empresária, nascida no município de Rondonopolis-MT no dia 29.09.72 filha de Abadio Machado Rezende e Maria Raquel de Rezende portador do RG 0825.320-0 expedida pela SSP/MT E CPF 537.351.611-20 residente e domiciliado em Rondonopolis na Av. Tiradentes n. 2.892 Bairro Centro em Rondonopolis CEP 78.700.000, os sócios retirante declara haver recebido , neste ato a importância correspondente as suas quotas de capital, assim como declara ter recebidos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena,geral, rasa e irrevogável quitação

1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infohub.autenticidadeapp.com.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-29 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

Protocolo Arquivamento: 100966748 Nº Arquivamento: 20100966748

JUCEMAT
Folha Nº 11

CLÁUSULA SEGUNDA – Após as alterações o Capital Social passará a ser distribuído da seguinte maneira:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
APARECIDA M. DA S. GRZEIDAK	9.000,	R$ 9.000,00	60%.
ERICA REZENDE BARBIERI	6.000,	R$ 6.000,00	40 %.
TOTALIZANDO	15.000,	R$ 15.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA - Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

CLAUSULA QUARTA - Os sócios ingressantes declaram não esta incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUINTA- A sociedade resolve alterar o endereço da empresa para Av. Tiradentes nº. 2.892, esq. C/ Rua José Barriga, sala 2-1 Andar, Centro, Cep 78.700-000 em Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da sociedade caberá a sócia ERICA REZENDE BARBIERI, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

CLAUSULA SETIMA -Permanecem em pleno vigor as demais clausulas não alterada do Contrato Social e posteriores alterações.

2º OFICIO

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em (03) três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2010.

6º. OFICIO

DHEMIS J.REZENDE MARQUES
CPF 005.001.211-84
RG 14506130 SSP/MT

RICARDO ARAUJO DE ANDRADE
CPF 880.580.341-34
RG 001061515 SSP/MS

2º TABELIONATO

2º TABELIONATO

Erica Rezende Barbieri

ERICA R. BARBIERI
CPF 537.351.611-20
RG 825.320 SSP/MT

Aparecida maria da Silva Grzeidak

APARECIDA M. DA SILVA GRZEIDAK
CPF 905.683.891-15
RG 121.694-2 SSP/MT

T E S T E M U N H A S:

RODRIGO DE ALMEIDA MALVEZZI
CRC 8792 PP4 MT
CPF: 667.921.931-00

GERVASIO MARTINS DE CAMPOS
RG: 451.354 SSP/MT
CPF: 344.395.951-20

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Fredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
MARIA DE ASSIS ASCKAR - Tabeliã
MIRANDA DE ASSIS ASCKAR - Tab. Substituta
ARAÚJO COSTA
MORAES SILVA
QUEIROZ

8893790d0191f46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso.seam?x=16062709481546380445adeef6a5f2f
LE: 1.323.754.611.780.08 CNPJ SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG.CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONOPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabelia e Oficial
BRIGIDA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Substituta

Reconheco p/semelhanca a(s)assinatura(s)
de:
[JQ59QrXQ]-APARECIDA MARIA DA SILVA.....
GRZEIDAK.....
[JQ59EQJQ]-ERICA REZENDE DO NASCIMENTO..
SO
Rondonopolis-MT., 03/11/2010.
Em Testo. da verdade.

RAIGLEID A. F. FARIAS
ESCREVENTE

R$4,00
R$4,00
Selo de Autenticidade
AAI 30297
AAI 30298

Joani Maria de Assis Askcar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78.065-200 - Cuiaba - Mato Grosso
www.6ofcio.com.br - email: atendimento@6ofcio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: RICARDO ARAUJO DE ANDRADE (7353) Turmo 32312
Cuiaba-MT, 10 de novembro de 2010 R$4,00 BRUNA
Doulo. Em testemunho da verdade.
Horjana Patricia Silva Santos

R$4,00
Selo de Autenticidade
AAF 75403

6º Serviço Notarial
Escrevente Juramentada - Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
JOANI MARIA DE ASSIS ASCAR - Tabelia
JOSÉ PIRES MIRANDA DE ASSIS - Tab. Substituto
MARIA AUXILIADORA ASSIS ASCAR - Tab. Substituta
VOLEIDE DE ARAUJO COSTA
MARIA CLEIDE MORAES SILVA
SÔNIA MARIA DE QUEIROZ
DIEGO CAVALCANTE DAS NEVES
VALDICE DIAS PEREIRA SILVA
HORJANA PATRICIA SILVA SANTOS
ESCREVENTES JURAMENTADAS
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

TABELIONATO GUEDES - 2º OFICIO - Rua Tenente Guedes da Silva Lima - Tabelião - Sel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - Caixa Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

Reconheço por verdadeira a firma de:
DENIS JACKSON REZENDE MARQUES
Dou fé. Em Testemunho da verdade
C. N. Parecis-MT 9 de novembro de 2010

Andréia Nogueira Guedes-Escrevente Juramentada
Cont-243162/2-08112010-13:57:30 Atendente: Fabiana Guedes Freitas

R$4,00
Selo de Autenticidade
AAI 57716

TABELIONATO GUEDES
2º OFICIO
Silva Lima - Tabelião
Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Andréia Nogueira Guedes - Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2010 SOB Nº 20100966748
Protocolo: 10/096674-8, DE 18/11/2010
Empresa: 51 2 0073839 1
E F COMUNICACAO LTDA EPP
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1011957

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam
LE: 1.323.754.611.780.08 CPF SOLICITANTE: 03.750.566/0001-23 NIRE: 51200738391 Emitida: 22/06/2016 13:31:20 - CERTIDÃO INTEIRO TEO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/06/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

E. F. COMUNICACOES LTDA - ME
03.750.566/0001-29

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016
Data da última atualização do banco de dados: 21/06/2016
Selo digital de segurança: **2016.CTD.G7DU.F4JC.JZTW.GY5D.GL5E**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (12462356) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 34
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

FENAERT

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Nº de controle: *006/2016*

ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **E F COMUNICAÇÕES LTDA - RÁDIO MEGA FM**, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, Av. Tiradentes, nº 2893, sala 2, inscrita no **CNPJ 03.750.566/0001-29**, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Ary F. C. dos Santos
Presidente

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília / DF, CEP 70.070-600
www.fenaert.org.br - secretaria@fenaert.org.br - Fone/Fax: (61) 3224.4663

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (11240237) SEI 53500.045766/2016-48 / pg. 35

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: E.F. Comunicações Ltda. (CNPJ:)

1.2- Indicativo de chamada: ZYX-673 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua Limoeiro s/n – Chácara dos Recreios

Cidade: Pedra Preta. UF: MT

CEP: 787950-000 Telefone: 65-9977-2554 Email: rorezende2014@hotmail.com

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 16°-36'-46,08"s

Longitude: 54°-29-41,64"w

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

2.3.2 – Modelo: TEC-121

2.3.3- Homologação/Certificação: 1100-08-0345

2.3.4- Potência de operação: 0,054 kW Potência medida: 0,055 Kw	
2.3.5- Freqüência(PBFM) 99,3 MHz Freqüência medida: 99,3 MHz	
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora (±2000 Hz): + 400 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não *

FVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (1240236) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 36

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
2.4.2 – Modelo: SP300 AGILE	
2.4.3- Homologação/Certificação: 0248-03-0528	
2.4.4- Potência de operação: 0,054 kW Potência medida: 0,054 kW	
2.4.5- Frequência(PBFM): 99,3 MHz Frequência medida: 99,3 MHz	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): +150 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não*
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	
2.5.1.2- Modelo: FM-ANEL-04	

EVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (12462356) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 37

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 68 metros	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 360° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (Condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (Não possui)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (Não possui)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-73 dB
3° Harmônico	-73 dB
Espúrios	Não há

FVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (1240236) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 38

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Limoeiro, s/n – Chácara de Recreios – Pedra Preta - MT	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
*Não há tensões maiores que 220 Volts no transmissor principal.	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencimetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watimetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Profissionais: Carlos Alberto Araujo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica/Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TL Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Local: Pedra Preta – MT Data: 28-06-2016 Representante legal da Entidade Erica Rezende Barbieri **Erica Rezende Barbiere** **CPF: 537.351.611-20** Administradora (Representante Legal)	

4º SERVIÇO DE NOTAS

No Tabelionato de Notas de Rondonopolis
Av Amazonas, n. 950 Centro - 78700-050
Rondonopolis-MT(66)3439-3500
Aureo Candido Costa - Tabeliao

Reconheco e dou fe por Verdadeira.
1(Cod)07e753-ERICA REZENDE BARBIERI.....

Em testemunho da verdade.
Rondonopolis, 20 de Julho de 2016

TEREZINHA DA CONCEICAO VILELA COSTA
TABELIÃ SUBSTITUTA
Cod. do Ato: 22
Selo: ATY43161 Valor: 5,90

Selo de Controle Digital
Código de Segurança 1.0
www.tjmt.jus.br/selos

FVT-RO- FM

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201600000003236500

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS — Nº: 000000

Complemento: QUADRA 11 LOTE 01 — Bairro: CHACARA DE RECREIOS

Cidade: PEDRA PRETA — UF: MT — CEP: 78795000

Contrato: — Celebrado em: 05/07/2016

Valor: 1.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS — Nº: 000000

Complemento: QUADRA 11, LOTE 01 — Bairro: RECREIO DE CHACARAS

Cidade: PEDRA PRETA — UF: MT — CEP: 78795000

Data de início: 05/07/2016 — Previsão de término: 05/09/2016

Finalidade: OUTRO

Proprietário: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - CONDUÇÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5400,00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

VISTORIA NA ESTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declara serem verdadeiras as informações acima

Pedra Preta - MT, 7 de Julho de 2016

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA — RNP: 1403724865

Érica Rezende Barbieri

E.F. COMUNICAÇÕES LTDA — CNPJ: 03.750.566/0001-29

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ 954.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO;

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

Valor da ART: 74,37 — Registrada em: 07/07/2016 — Valor Pago: 74,37 — Nosso Número: 00000000032110437

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8893790d-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Página (1 de 2) - SEL-3300-0457/2018 / pg. 41

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONÓPOLIS - MT

Dalva Dornela Lima de Almeida
Tabeliã

Brígida Dornela Lima de Almeida
Tabeliã Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 2439, às fls. 172, do Livro nº B-66, de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 12 de novembro de 2006, foi feito o casamento de:

CARLOS ALBERTO GRZEIDAK e **APARECIDA MARIA DA SILVA**

contraído perante o Juiz de Casamentos Jason José de Almeida e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido em Rondonópolis-MT., aos 30 de setembro de 1977, profissão policial militar, residente e domiciliado em Rua Corredor Público, s/nº, Gleba Dom Bosco , Rondonópolis-MT., filho de **MILTON EUGENIO GRZEIDAK** e dona **ROSA COSTA GRZEIDAK** .

Ela, nascida em Rondonópolis-MT., aos 06 de outubro de 1974, profissão agente de saúde, residente e domiciliada em Rua Corredor Público, s/nº, Gleba Dom Bosco, Rondonópolis-MT., filha de **SEVERINO IZIDORIO DA SILVA** e dona **GERALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO** .

A contraente passou a chamar-se **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** e o contraente conservou o mesmo nome.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 1525, nº de I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro. O Regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Casamento realizado em Pátio da Feira Livre de Vila Operária, neste Município, aos 12 de novembro de 2006, às 18:00 horas.

Observações: Nada Consta.

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis, 12 de novembro de 2006.

OFICIAL

Dalva Dornela Lima de Almeida
Tabeliã

CARTÓRIO 2º OFÍCIO — ATOS DE NOTAS E REGISTROS — Selo de Autenticidade AAF 79925 — ATO GRATUITO

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE RONDONÓPOLIS - MT
Dalva D. L. de Almeida — Tabeliã
Brígida D. L. de Almeida — Tabeliã Substituta
Carolynna D. L. de Almeida Verdolin — Segunda Tabeliã Substituta
Valdenice Ferreira da S. Souza
Roseni Souza Braga Jordão
Vânia Batista de Anicésio
Raigleid Alves P. Paula
Escreventes

889379d0-191f-46c8-914f-5adedf6a5f2f

Autenticado digitalmente, após conferência com o original em papel, conforme Provimento CNJ nº 149/2023 - Art. 425, § 1º. Para verificar as assinaturas acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ CRC 1914466 SELO 1 000000 0415 48 / pg. 42

CARTÓRIO DE PAZ
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

CARTÓRIO DE PAZ
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

REGISTRO CIVIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Rondonópolis
Município de Rondonópolis - Distrito de Vila Operária

Maria Alves Dias
TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Isidoro A. de Moraes
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 419, às Fls. 210 do Livro 09-B de Registro de Casamentos deste Distrito, consta o casamento de "**CELIO LUCIANO BARBIERI**" e de "**ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**".****

Ele nascido em Alto Paraná/PR, aos 10 de junho de 1971, Profissão: Representante Comercial Autônomo, Estado Civil Solteiro, residente e domiciliado Rua dos Pinheiros nº 202- Coophalis- nesta Cidade.****

Filho de ZENOR BARBIERI e de DINIS AUGUSTA SBEGHEN BARBIERI.****

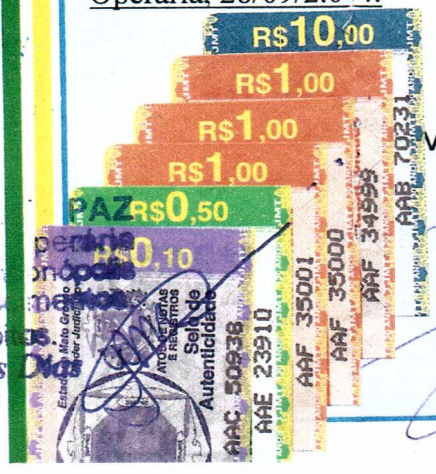
Ela nascida em Rondonópolis/MT, aos 29 de setembro de 1972, Profissão: Psicóloga, Estado Civil Viúva, residente e domiciliada Rua 13 de Maio nº 1.388- Jardim Mato Grosso- nesta Cidade.****

Filha de ABADIO MACHADO DE REZENDE e de MARIA RAQUEL DE REZENDE.****

Casamento realizado aos 24 de setembro de 2004, pelo regime de "SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS". A Contraente passou a assinar "***ÉRICA REZENDE BARBIERI***".

Apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, Itens 1 Á 5 do Código Civil Brasileiro.

Observações: RETIFICAÇÃO: De acordo com a Ação de Retificação de Assento o MM. Juíz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Leomir Lídio Luvizon em 28/09/2.004, autoriza a exclusão do sobrenome do falecido cônjuge "DO NASCIMENTO", conforme Processo nº 2004/336, passando a contraente a assinar: ÉRICA REZENDE BARBIERI. Vila Operária, 28/09/2.004.



O referido é verdade e dou fé.

Vila Operária, 28 de setembro de 2004

OFICIAL
Maria Alves Dias
TABELIÃ

CARTÓRIO
Distrito de Vila Operária
Município de Rondonópolis
privativo de nascimentos,
casamentos e óbitos.
Maria Alves Dias
Escrivã

Nº 1965934

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** nem contra **o CPF: 905.683.891-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, às 12h48.

Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 12h48.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

us.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Petição (12462471) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 43

Nº 1965903

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERICA REZENDE BARBIERI** nem contra **o CPF: 537.351.611-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, às 12h46.

Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 12h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

us.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Petição (12462142) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 44

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Data: 22/06/2016 - 10:12:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CNDI Nº 0017024471

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS

Data de emissão: **22/06/2016** Hora de emissão: **10:12:27**
Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.750.566/0001-29**
Nome: **E.F.COMUNICAÇÕES LTDA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **21/07/2016**

Código de Autenticação: **T2MTMTM2T29B92B9**

Página **1** de **1**

Retornar

© Copyright 2001-2016 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integra-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

az.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd

Petição (12462145) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E. F. COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 18:29:29 do dia 27/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2016.
Código de controle da certidão: **EDDD.2738.1EB3.CC6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (12462471) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. F. COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 60419926/2016
Expedição: 22/06/2016, às 11:14:16
Validade: 18/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. F. COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Petição (1246245) SEI 55500.045786/2016-48 / pg. 47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND 5766/2016

FINALIDADE: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) E DIVIDA ATIVA

CONTRIBUINTE	C.N.P.J./C.P.F.
E F COMUNICACOES LTDA - EPP	03750566000129

LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO
AV. AV. TIRADENTES Nº 2892
AO LADO SERRALHERIA SM

BAIRRO	CEP	CIDADE
CENTRO - B	78700-028	RONDONOPOLIS

DATA EXPEDIÇÃO	VALIDADE	NÚMERO PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO
23/06/2016	22/08/2016	32989/2016	22/06/2016

CERTIFICA, atendendo o pedido constante do requerimento protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos, que encontra-se quite com os cofres municipais até a presente data, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA. Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente.

****

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA

RONALDO MOTA DE MORAES
GERENTE DEPTO LÇNTO E ARRECADAÇÃO

BENEDITO FERREIRA SOBRINHO
Servidor Responsável

OBSERVAÇÕES:

Documento válido somente com Autenticação do Caixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
CND VÁLIDA
TAXA RECOLHIDA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Serviços Notariais

4º TABELIONATO DE NOTAS
E PRIVATIVO DO PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS — ESTADO DE MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA

IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
SARA MARIA WIECZOREK
ROSEMERI RITA KOLLING FERREIRA
ANDREIA MOCILLO CALEMAN
FABIANA ALBUÊS MACIEL HACK
Escreventes

CERTIDÃO

AUREO CANDIDO COSTA, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Protesto de Títulos, findos e em andamento, deles verificou não constar nenhum Protesto de Título da responsabilidade de **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK C.P.F. Nº. 905 683 891-15**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2016, às 09:35:51.

Estado de Mato Grosso	Código do Cartório: 146
Poder Judiciário	Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital	
Cód.Ato:083	[ATX33191 - 29,60]
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	

Selo de Controle Digital

AUREO CANDIDO COSTA
Tabelião Privativo de Protesto de Títulos

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis-MT
SARA MARIA WIECZOREK
ESCREVENTE
Av. Amazonas, 950 – Fone 0xx66 - 3439-3500

4º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Aureo Candido Costa
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA
Andreia Mocillo Caleman
Izabel Fugimoto Figueiredo
Rosemari Rita Kolling Ferreira
Sara Maria Wieczorek
ESCREVENTES
MT

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Serviços Notariais

4º TABELIONATO DE NOTAS
E PRIVATIVO DO PROTESTO DE TÍTULOS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS — ESTADO DE MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA

IZABEL FUGIMOTO FIGUEIREDO
SARA MARIA WIECZOREK
ROSEMERI RITA KOLLING FERREIRA
ANDREIA MOCILLO CALEMAN
FABIANA ALBUÊS MACIEL HACK
Escreventes

CERTIDÃO

AUREO CANDIDO COSTA, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Tabellonato os Livros de Registro de Protesto de Títulos, findos e em andamento, deles verificou não constar nenhum Protesto de Título da responsabilidade de **ERICA REZENDE BARBIERI C.P.F. Nº. 537 351 611-20**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2016, às 09:36:17.

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário	Código do Cartório: 146 Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital	
Cód.Ato:083	[ATX33192 - 29,60]
Consulte: http://www.tjmt.jus.br/selos	

Selo de Controle Digital

AUREO CANDIDO COSTA
Tabelião Privativo de Protesto de Títulos

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rondonópolis-MT
SARA MARIA WIECZOREK
ESCREVENTE
Av. Amazonas, 950 - Fone 0xx66 - 3439-3500

4º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Aureo Candido Costa
TABELIÃO
Terezinha Conceição Vilela Costa
SUBSTITUTA
Andreia Mocillo Caleman
Izabel Fugimoto Figueiredo
Rosemeri Rita Kolling Ferreira
Sara Maria Wieczorek
ESCREVENTES
RONDONÓPOLIS - MT

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (1240245) SEI 53500.045786/2016-48 / pg.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK**, portador do **CPF: 905.683.891-15**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288442**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/06/2016, às 11:36h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ERICA REZENDE BARBIERI**, portador do **CPF: 537.351.611-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288432**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/06/2016, às 11:34h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK**, portador(a) do **CPF: 905.683.891-15**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288443**

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 22/06/2016, às 11:37h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, **NADA CONSTA** referente a processos **Ações e Execuções Cíveis e Criminais** em que seja parte o(a) senhor(a) **ERICA REZENDE BARBIERI**, portador(a) do **CPF: 537.351.611-20**, até a data de **01/06/2016**.

Nº DA CERTIDÃO: **2288445**

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;

b) ***A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;***

c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão**, **Nome** e **CPF**.

d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;

e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;

f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 22/06/2016, às 11:38h

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nº 47486

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** nem contra **o CPF: 905.683.891-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, 11h51.
Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 11h51.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

us.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Petição (12462594) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 55

Nº 47485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERICA REZENDE BARBIERI** nem contra **o CPF: 537.351.611-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/06/2016, 11h50.
Data da última atualização do banco de dados: 22/06/2016, 11h50.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo. Edifício Desembargador Federal Mário Mendes
Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910, Cuiabá/MT.
Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Petição (12460259) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 56

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:36 do dia 19/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Imprimir Voltar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / GED / SECOM / 0786/2016-48 / pg. 58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - E. F. COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03750566000129
Presidente:
Endereço: AVENIDA TIRADENTES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 15.000,00
Reserva de Capital:
Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
537.351.611-20	ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Certidão gerada via Internet 1597922 - SEI 53500.053786/2016-48 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Pedra Preta**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
E. F. COMUNICACOES LTDA	Pedra Preta	01/11/2006	01/11/2016

Usuário: - **Data: 19/09/2016** **Hora: 10:52:59**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06

Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78700000 **Logradouro:** AVENIDA TIRADENTES
Número: 2892 **Complemento:** ESQ. COM JOSE BARRIGA **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Rondonópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402295340

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				06/06/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -				28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				03/04/2008	Aprovação de Local	Jur.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Cópia sem valor probante. 53115221 SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 61

		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/01/2013	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão gerada na Câmara em: 19/09/2016 15:59:00 - 49786/2016-48 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 10:59:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Cópia não oficial da internet (PRT 922) - SEI 53500.032786/2016-48 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 10:59:58

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certificado gerado via Internet (07/07/2021 - SEI 5590022786/2016-48 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 19/09/2016 **Hora:** 11:00:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão gerada via Internet (07/07/22) SEI 53500.022786/2016-48 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI-MC		
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: PEDRA PRETA	**UF: MT**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/11/2016 a 1º/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2 (1246230) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1246232) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1246231) Assinado pela sócia-cotista. Exigir
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (1246237)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1246233) (1371522)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1246244)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1372198) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 66

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1246234)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1246244)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			Falta do local do serviço – Pedra Preta/MT e da sede – Rondonópolis/MT (1246246) Incompleto. Exigir.
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		Falta do local do serviço – Pedra Preta/MT e da sede – Rondonópolis/MT Incompleto. Exigir.
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1246245)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1246236)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1246235)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica-1 a 4 (1246238) Falta Ensaio. Incompleto. Exigir.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246239; 1246249; 1246251)	x		x			1
	Érica Rezende Barbieri (1246240;1246250; 1246252)	x		x			1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1372198) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 67

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246239; 1246249; 1246251) Érica Rezende Barbieri (1246240;1246250; 1246252)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)	x x		x x			1 1
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)	x x		x x			1 1

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1372198) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 68

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246254; 1246241) Érica Rezende Barbieri (1246242;1246255)		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Aparecida Maria da Silva Grzeidak (1246247) Érica Rezende Barbieri (1246248)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1372198) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 69
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Observações:
1. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada, tendo em vista à apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado do MT-JUCEMAT, sendo ainda, verificdas divergências em relação às assinaturas apostas nas declarações exigidas pea legislação vigente de radiodifusão.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist (1372198) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 70

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.043786/2016-48.

1. Tendo em vista que à fl.1 (evento SEI 1246235), constante do processo em referência, bem como os documentos de fls. 1 (eventos SEI 1246231; 1246232); assinados pela sócia-cotista, Senhora Érica Rezende Barbieri, todos da **E.F. Comunicações Ltda**., cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Senhora Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 19/09/2016, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372204** e o código CRC **51FDD4CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Despacho 1372204 SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 71

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.043786/2016-48

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1372204) está sendo tratada nos autos do Processo nº53900.032658/2014-15 , e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 27/09/2016, às 09:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372244** e o código CRC **674178A5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Despacho 1372244 SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24472/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1372156), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**;

3.2. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade**: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3.3. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.4. declaração, firmada **pelo representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.5. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3.6. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do **local da prestação do serviço (Pedra Preta/MT)**;

3.7. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço, **local da prestação do serviço (Pedra Preta/MT)**;

3.8. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

regularidade de instalação da estação de radiodifusão sonora em FM.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 19/09/2016, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 19/09/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372260** e o código CRC **BA1750DB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36355/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.043786/2016-48**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24472/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/09/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1372325** e o código CRC **DF68EDB0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36355/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043786/2016-48 - Nº SEI: 1372325

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Data de Envio:
29/09/2016 09:38:29

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
erica_r_barbieri@hotmail.com
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1372325.html
Nota_Tecnica_1372260.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:31:46 do dia 18/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 77

Imprimir Voltar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 78

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:32:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 79

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:32:50

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 80

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE DO NASCIMENTO	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:33:12

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 81

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MT **Município: Pedra Preta**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
E. F. COMUNICACOES LTDA	Pedra Preta	01/11/2006	01/11/2016

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/04/2017 **Hora:** 10:33:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 82

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06

Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78700000 **Logradouro:** AVENIDA TIRADENTES
Número: 2892 **Complemento:** ESQ. COM JOSE BARRIGA **Bairro:** CENTRO **Estado:** MT
Município: Rondonópolis **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 00 0000000000 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 50402295340

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			06/06/2003	Outorga	Jur.
		- Selecione -			28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 83

		- Selecione -			03/04/2008	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -			12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			31/08/2012	Multa	Jur.
		- Selecione -			25/01/2013	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão obtida via Internet (1817724) SEI 53500.049786/2016-48 / pg. 84

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.043786/2016-48 Protocolos/Respostas nº 53900.059682/2016-55; nº 53900.059567/2016-81 SEI-MCTIC		
Entidade: E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: PEDRA PRETA	**UF: MT**	**Serviço: FM**
Período(s): 1º/11/2016 a 1º/11/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			1/2 (1246230); (1461146) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			1 (1246232); (1461147) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			1 (1246231); (1461149) Assinado pela sócia-cotista. Ainda não aprovada pela Pasta como Administradora.
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			1 (1461151)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			1 (1246237)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1817740) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 85

6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			3 (2012 a 2016) (1461806)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			1 (1246233) (1371522)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			1 (1246244)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			1 (1246234)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			1 (1246244)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			1 (1461153)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			1 (1461154); (1461155)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**x**			1 (1246245)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**x**			1 (1246236)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			1 (1246235); (1461161)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**x**			Ensaio – 2 a 7 Vistoria Técnica – 1 a 4 (1246238); (1461156)

DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**NÃO SE APLICA**	**Fls.**
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa). Dispositivo Legal acrescentado pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).	Érica Rezende Barbieri		
	Aparecida Maria da Silva		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Érica Rezende Barbieri		1 (1461157); 2 (1461159)
	Aparecida Maria da Silva		1 (1461158);2 (1461160)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (1817740) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 86

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Quando do encaminhamento da Nota Técnica nº 24472/2016/SEI/MCTIC, a Entidade foi instada a complementar a documentação faltante, em razão das exigências prescritas no PARECER Nº 403/2015-CONJUR e de acordo com as determinações da legislação de radiodifusão vigente.

2. Porém, atendidas as exigências que lhe foram formuladas naquela oportunidade, por meio do Ofício nº 36355/2016/SEI/MCTIC, eis que neste interregno ocorreu a publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, que passou a adotar novos procedimentos com relação à renovação dos prazos de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

3. Esclareça-se que o Despacho Interno (evento SEI nº 1372244), trata do assunto referente à modificação do quadro diretivo da Interessada, sendo que este, encontra-se em estudo, conforme consta do Processo nº 53900.032658/2014-15.

4. Assim, ressalte-se que a Interessada em obediência àquela Nota Técnica, encaminhou a documentação referente às certidões que foram exigidas, restando tão-somente a Declaração determinada pela Lei nº 13.424, de 28/03/2017 (D.O.U. 29/3/2017).

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist (1817740) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 87

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8532/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 foi analisado por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 24472/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1372260) e, por consequência, enviado o Ofício nº 36355/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1372325), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. Em resposta, a Interessada apresentou documentação, atendendo parcialmente às exigências formuladas pela legislação em vigor.

3. Isso porque, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, e os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

4. Desta feita, considerando a citada alteração legislativa e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1817740), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1817746** e o código CRC **3936C6D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 17448/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.043786/2016-48**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8532/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1817817** e o código CRC **2988F9B1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17448/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043786/2016-48 - Nº SEI: 1817817

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Data de Envio:
02/05/2017 09:13:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
erica_r_barbieri@hotmail.com
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1817817.html
Nota_Tecnica_1817746.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://hmfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo 19 Siacco/Sigec (4751427) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 92

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:45:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo 1 Siacco/Sigec (4751427) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 17/10/2019 **Hora:** 11:45:32

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo 1 Siacco/Sigec (4751427) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 94

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:45:10 do dia 17/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Siacco/Sigec (4751427) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.043786/2016-48		
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.	**CNPJ**: 03.750.566/0001-29	
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Pedra Preta	**UF: MT**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 1º/11/2016 a 1º/11/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1978021
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4751427 fls.1-3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	1246235
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1461161
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1246236 (DF)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist (4750998) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 96
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1246244 1246243 1461153 1246246 1461154 1461155
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4751427 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1246244 1246234
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1246245
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1246238

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	17/10/2019

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist (4750998) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 97

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Requerimento (4780889) SEI 53500.045736/2016-48 / pg. 98

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Requerimento (47300989) SEI 53500.045736/2016-48 / pg. 99

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Requerimento (4780983) SEI 53500.043738/2016-48 / pg. 100

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19996/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.043786/2016-48

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E.F. Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, referente ao seguinte período: 1º/11/2016 a 1º/11/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8532/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1817746), concluiu pela expedição do Ofício n.º 17448/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1817817), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.036751/2017-31 e 01250.036471/2017-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à Alteração Contratual de 18 de outubro de 2010**);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (**obs.: apenas caso haja alteração contratual registrada posteriormente à Alteração Contratual de 18 de outubro de 2010**);

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ:

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4750985** e o código CRC **F01AFC4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nota Técnica 15996 (4750985) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 102

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39583/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.043786/2016-48**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19996/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4750963), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751403** e o código CRC **A03550EC**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.043786/2016-48
Interessado: E.F. Comunicações Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1246238, pela E.F. Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4751445** e o código CRC **85B3887C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Despacho 4751445 SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 105

Data de Envio:
09/12/2019 15:04:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4751403.html
Requerimento_4750963_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4750985.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MT
Município: Pedra Preta
Freqüência: 99,3 MHz
Classe: B1
Canal: 257

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES
Nº Estação: 690335270
Primeiro Licenciamento: 19/07/2011 15:22:06

Fistel: 50402295340
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/08/2011 15:34:54

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Outros (origem externa) SRD (4984841) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA		**CNPJ:** 03.750.566/0001-29
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES		**Fistel:** 50402295340
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MT
Localidade: PEDRA PRETA		**Classe PB:** B1
Canal PB: 257 (duzentos e cinqüenta e sete) **Canal OP:** 257	**Freqüência PB:** 99,3 MHz **Freqüência OP:** 99,3 MHz	**Classe OP:**
Num. Estação: 690335270	**Indicativo:** ZYX673	**Telefone (Sede):** 3025-2400

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS **Número:** S/N **Bairro:** CHÁCARA DOS RECREIOS
Localidade: PEDRA PRETA **UF:** MT
Latitude: 16º 36' 46" 08" S **Longitude:** 54º 29' 41" 64" W **Cota da Base da Torre:** 307 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
Modelo: MAX 3500
Código de homologação: 027830902884
Potência Operação: 5,196 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC121
Código de homologação: 011000800345
Potência Operação: 1 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.
Modelo: INV-DA
GMAX: 5,05 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 58 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 6,5º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 30º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA DE 6 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF158-50JA
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																												VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	116	103	111	73	99	100	49	3	-21	49	113	108	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	75,25
ERP(kW)	1,768	1,625	1,494	1,398	1,398	1,398	1,398	1,429	1,462	1,56	1,733	1,805	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	1,539

4 - OBSERVAÇÕES:

SÃO 2 TRANSMISSORES PRINCIPAIS, MARCA SINTEK, MODELO MAX 3500, COMBINADOS CONFORME ITEM 7.1.2.1 DA RESOLUÇÃO Nº 67/98, PARA SE OBTER A POTÊNCIA DE SAÍDA.

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS
Número: S/N
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS
Localidade/UF: Pedra Preta/MT

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 19/12/2019 08:24:05

Tela Inicial

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Outros (origem externa) Desc Sist Est (4986493) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 109

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Tiradentes
Número/Complemento: 2.892 - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro **CEP:** 78.700-028
Cidade: Rondonópolis **UF:** MT
Telefone: (65)3025-2400 **Fax:** (65)3025-2400
E-Mail: ericarezendemt@hotmail.com

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 16.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 16.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
537.351.611-20	ERICA REZENDE BARBIERI	6.500	6.500,00		
905.683.891-15	APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	9.500	9.500,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
537.351.611-20	ERICA REZENDE BARBIERI	SOCIA - ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Outros (origem externa) SIACCO (4964858) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 110

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2026
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes	**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2	
Bairro: Centro	**Numero:** 2.892	
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS	**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01	
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS	**Numero:** S/N	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS	**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01	
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS	**Numero:** S/N	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Outros (origem externa) Relatório Canais (4984874) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 111

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máximo:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**10º:** 10.36	**20º:** 10.5	**30º:** 10.6	**40º:** 10.8	**50º:** 10.91	**60º:** 10.96	**70º:** 11.07	**80º:** 11.19	**90º:** 11.3	**100º:** 11.3	**110º:** 11.3
120º: 11.3	**130º:** 11.36	**140º:** 11.36	**150º:** 11.36	**160º:** 11.36	**170º:** 11.36	**180º:** 11.3	**190º:** 11.3	**200º:** 11.3	**210º:** 11.3	**220º:** 11.19	**230º:** 11.19
240º: 11.07	**250º:** 10.96	**260º:** 10.91	**270º:** 10.7	**280º:** 10.6	**290º:** 10.5	**300º:** 10.36	**310º:** 10.26	**320º:** 10.17	**330º:** 10.17	**340º:** 10.17	**350º:** 10.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Outros (origem externa) Relatório Canais (4984874) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 112

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Outros (origem externa) Relatório Canais (4984874) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 113

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 25516/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.043786/2016-48.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe B1, encaminhado pela **E. F. COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.750.566/0001-29, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pedra Preta/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 4751445), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 1 a 5 (Evento SEI n° 1246238).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante/modelo do transmissor principal / auxiliar; • certificação/homologação do transmissor principal / auxiliar; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • fabricante/modelo da linha de transmissão principal • comprimento da linha de transmissão principal / auxiliar; • na identificação da emissora faltou o CNPJ.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
- De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação de registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria pelo profissional habilitado, conforme disposto no art. 3° da Resolução Confea n° 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração para Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheiro**, em 17/02/2020, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4986567** e o código CRC **278D8BB2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nota Técnica 25316 (4986567) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 116

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 48939/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
E.F. COMUNICAÇÕES LTDA (03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, Sala 2, 1º andar - Bairro Centro
78.700-000 Rondonópolis/MT

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.043786/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 25516/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/02/2020, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4986642** e o código CRC **F7C2A19C**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Ofício 46999 (4986642) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 118

Data de Envio:
20/02/2020 10:01:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.043786/2016-48

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4986642.html
Nota_Tecnica_4986567.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.043786/2016-48	
Canal: 257 Frequência: 99,3 MHz	CNPJ: 03.750.566/0001-29
Localidade: PEDRA PRETA	UF: MT
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist 5405017 / SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 120

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5289226

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 5405017 / SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 121

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5289226
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5289226
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5289226
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5289226
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5289226
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5289226
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 5405017 / SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 122

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5289226
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5289226
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5289226
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5289226
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5289226
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5289226
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5289226

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Checklist 5405016 / SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 123

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5289226

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 19/04/2020, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403817** e o código CRC **0A8A2207**.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 5403817 / SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 124

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8317/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.043786/2016-48.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe B1, encaminhado pela **E. F. COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.750.566/0001-29, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pedra Preta/MT, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n° 5289226, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 19/04/2020, às 08:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 20/04/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403819** e o código CRC **C00F507C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Nota Técnica 8317 (5403819) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 126

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53900.043786/2016-48**
Interessado: **E.F.COMUNIÇOES LTDA**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA n° 8317/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5403820** e o código CRC **A4C28352**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Despacho 5403820 SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 127

Data de Envio:
04/05/2020 09:22:27

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.043786/2016-48

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonroa em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 05 de mai de 2020 16:48
Assunto : Re: Consulta CGFI
Para : coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 4 de maio de 2020 9:22:27
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.043786/2016-48

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonroa em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta, estado do Mato Grosso, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
EDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Ramal: 6811

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

E-mail Resposta GGPI (3473239) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
E.F. COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
E. F. COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**2892**	**ANDAR 1 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.700-028	**CENTRO**	**RONDONOPOLIS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@MEGA99.COM.BR	**(66) 8409-9985**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2020** às **11:51:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão CNPJ (36197766) SEI 53500.043788/2016-48 / pg. 131

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:33 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **74A2.DFE9.5B90.9BBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028818551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **23/06/2020** Hora da emissão: **10:47:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **E.F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/07/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKBU9A2T2TUA2KM**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Certidão de Débitos Estadual (361372/2) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 133

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 138396/2020

Contribuinte: E F COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 03.750.566/0001-29

Endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº. 2892, CEP: 78700028.

Quadra: 33C **Lote:** 34

Bairro: CENTRO - B **Cidade:** Rondonópolis

Validade: 22/08/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais , com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

****
****
****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33

Nº de Autenticidade: **7000d5a95c708e47dd67532110a5db54**
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 10:50:10 do dia 23/06/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204011957286451

Informação obtida em 23/06/2020 11:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Certidão FGTS (36137777) SEI 53500.043788/2016-48 / pg. 135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 14588507/2020
Expedição: 23/06/2020, às 11:52:04
Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão Trabalhista (36113778) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 136

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2026
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Mosaico (5618861) SEI 53500.043788/2016-48 / pg. 137

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.61278 (16° 36' 46.0" S)	**Longitude:** -54.49472 (54° 29' 41.0" W)	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máximo:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**10º:** 10.36	**20º:** 10.5	**30º:** 10.6	**40º:** 10.8	**50º:** 10.91	**60º:** 10.96	**70º:** 11.07	**80º:** 11.19	**90º:** 11.3	**100º:** 11.3	**110º:** 11.3
120º: 11.3	**130º:** 11.36	**140º:** 11.36	**150º:** 11.36	**160º:** 11.36	**170º:** 11.36	**180º:** 11.3	**190º:** 11.3	**200º:** 11.3	**210º:** 11.3	**220º:** 11.19	**230º:** 11.19
240º: 11.07	**250º:** 10.96	**260º:** 10.91	**270º:** 10.7	**280º:** 10.6	**290º:** 10.5	**300º:** 10.36	**310º:** 10.26	**320º:** 10.17	**330º:** 10.17	**340º:** 10.17	**350º:** 10.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Mosaico (5618861) SEI 53500.043788/2016-48 / pg. 138

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo Mosaico (5618861) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 139

Data de Envio:
10/05/2021 19:43:42

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 13/05/2021 15:41

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 19:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL	**E.F. COMUNICACOES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**E. F. COMUNICACOES**
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta** **60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras** **73.11-4-00 - Agências de publicidade** **73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação** **73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública** **82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV TIRADENTES**
NÚMERO	**2892**
COMPLEMENTO	**ANDAR 1 SALA 2**
CEP	**78.700-028**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**RONDONOPOLIS**
UF	**MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**OPEC@MEGA99.COM.BR**
TELEFONE	**(66) 8409-9985**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/10/2023** às **14:58:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Certidões emitidas (11173898) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 142

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.750.566/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	E.F. COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERICA REZENDE BARBIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/10/2023** às **14:58** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Certidões emitidas (11173898) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 143

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.750.566/0001-29
Razão Social: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA -EPP
Endereço: AV. TIRADENTES 2892 ESQ./JOSE BARRIGA / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031204011957286451

Informação obtida em 23/06/2020 11:50:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Certidões emitidas (1717973898) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.750.566/0001-29
Certidão nº: 58059739/2023
Expedição: 19/10/2023, às 15:02:50
Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.F. COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.750.566/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo Certidões emitidas (11173898) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 145

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E.F. COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.750.566/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:48 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2024.
Código de controle da certidão: **4D45.25F8.81DB.8152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028818551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **23/06/2020** Hora da emissão: **10:47:33**

Nome/denominação do sujeito passivo: **E.F. COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **03.750.566/0001-29**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/07/2020.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKKBU9A2T2TUA2KM**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo Certidões emitidas (1717382.0) SEI 53000.043786/2016-48 / pg. 147

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 138396/2020

Contribuinte: E F COMUNICACOES LTDA CNPJ/CPF: 03.750.566/0001-29

Endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº. 2892, CEP: 78700028.

Quadra: 33C **Lote:** 34

Bairro: CENTRO - B **Cidade:** Rondonópolis

Validade: 22/08/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais , com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

****
****
****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33

Nº de Autenticidade: **7000d5a95c708e47dd67532110a5db54**
Certidão emitida **VIA INTERNET** as 10:50:10 do dia 23/06/2020

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Certidões emitidas (11173898) SEI 53000.043786/2016-48 / pg. 148

Data de Envio:
19/10/2023 14:45:40

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.043786/2016-48

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 19/10/2023 16:42

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 14:45
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.043786/2016-48

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta/MT, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo RESPOSTA GCFM (11173232) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 150

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03750566000129	E. F. COMUNICACOES LTDA	50402295340	P	Comercial	FM	230	MT	Pedra Preta		257		99.3	B1		16º 36' 46.00" S	54º 29' 41.00" W	3	63.7		2	2023-03-24 11:23:23		57dbac29aca6a	

Anexo ANATEL (11429144) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 151

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (11423144) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 152

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 36' 46.01" S	**Longitude:** 54° 29' 40.99" W	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.26	**5°:** 10.3	**10°:** 10.36	**15°:** 10.43	**20°:** 10.5	**25°:** 10.55	**30°:** 10.6	**35°:** 10.7	**40°:** 10.8	**45°:** 10.86	**50°:** 10.91	**55°:** 10.94
60°: 10.96	**65°:** 11.01	**70°:** 11.07	**75°:** 11.13	**80°:** 11.19	**85°:** 11.25	**90°:** 11.3	**95°:** 11.31	**100°:** 11.3	**105°:** 11.3	**110°:** 11.3	**115°:** 11.3
120°: 11.3	**125°:** 11.33	**130°:** 11.36	**135°:** 11.36	**140°:** 11.36	**145°:** 11.36	**150°:** 11.36	**155°:** 11.36	**160°:** 11.36	**165°:** 11.36	**170°:** 11.36	**175°:** 11.33
180°: 11.3	**185°:** 11.3	**190°:** 11.3	**195°:** 11.3	**200°:** 11.3	**205°:** 11.31	**210°:** 11.3	**215°:** 11.25	**220°:** 11.19	**225°:** 11.19	**230°:** 11.19	**235°:** 11.14
240°: 11.07	**245°:** 11.01	**250°:** 10.96	**255°:** 10.94	**260°:** 10.91	**265°:** 10.81	**270°:** 10.7	**275°:** 10.64	**280°:** 10.6	**285°:** 10.55	**290°:** 10.5	**295°:** 10.43
300°: 10.36	**305°:** 10.31	**310°:** 10.26	**315°:** 10.21	**320°:** 10.17	**325°:** 10.16	**330°:** 10.17	**335°:** 10.16	**340°:** 10.17	**345°:** 10.22	**350°:** 10.26	**355°:** 10.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (11423144) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 153

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (11423144) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
E. F. COMUNICACOES LTDA				**03750566000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
690335270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 36' 46.01" S**	**54° 29' 40.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOS LIMOEIROS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CHÁCARA DOS RECREIOS	**Pedra Preta**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	307.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX673		
NOME FANTASIA:	E. F. COMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedra Preta		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua dos Limoeiros	**BAIRRO:**	Chácara de Recreios
MUNICÍPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	Quadra 11- Lote 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Tiradentes	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rondonópolis	**UF:**	MT
NUMERO:	2892	**COMPLEMENTO:**	Sala 1 - 1° andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5.039 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	**MODELO:**	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de dipolos verticais	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	**BEAM TILT:**	6.7 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/10/2023 15:49:46

Emitido Em 19/12/2018

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxZGIyNWI3NTY0MW==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231000191f46c8914f5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11425444) SEI 53500.045766/2016-48 / pg. 155

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:36:41 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (PT 4251744) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 156

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:38:00

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11423744) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 157

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: - **Data: 19/10/2023** **Hora: 14:50:25**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (PT4251744) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 158

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:50:40

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11423744) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 159

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:50:45

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantarairegion/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (PT4251744) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 160

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50402295340

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03750566000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Tiradentes 2.892 - - 1º Andar – Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Rondonópolis **CEP:** 78700-028 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	10/10/2006	R$ 40.500,00	10/10/2006	40.500,00	40.500,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/11/2007	R$ 40.500,00	30/10/2007	40.500,00	40.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	22/06/2008	R$ 160,00	18/06/2008	160,00	160,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	18/08/2011	R$ 1.000,00	28/07/2011	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	10/09/2011	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	23/04/2013	330,00	330,00	0008 Histórico do Lançamento		
					08/05/2013	29,80	29,80		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	23/04/2013	50,00	50,00	0009 Histórico do Lançamento		
					08/05/2013	4,52	4,52		Quitado	0,00
1660	0	2013	13/02/2013	R$ 1.679,30	24/01/2013	1.679,30	1.679,30	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	29/07/2014	407,45	407,45	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	29/07/2014	61,73	61,73	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	12/05/2014	R$ 2.400,00	29/07/2014	2.922,79	2.922,79	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	06/04/2015	339,83	339,83	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	06/04/2015	51,49	51,49	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	17/06/2016	406,44	406,44	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	17/06/2016	61,58	61,58	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0019 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0020 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0021 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/05/2018	R$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0022 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/01/2019	R$ 2.000,00	17/12/2018	2.000,00	2.000,00	0023 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/08/2019	812,45	812,45	0024 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/08/2019	123,10	123,10	0025 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0028 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	27/03/2020	100,00	100,00	0029 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/05/2022	845,47	845,47	0030 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0031 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	26/05/2022	794,08	794,08	0032 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	26/05/2022	120,31	120,31	0033 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	03/04/2023	673,13	673,13	0034 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	03/04/2023	101,99	101,99	0035 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00		0,00	0,00	0036 Histórico do Lançamento	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00		0,00	0,00	0037 Histórico do Lançamento	Impressão de Boletos	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 18/03/2024 (em reais): 760,00

Total de créditos em 18/03/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 35 de 35 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11423144) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 162

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (PT 4251744) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 163

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11423744) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 164

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **E.F. COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:46:12 do dia 18/03/2024 , com validade até o dia 17/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZMfoEwZXi0elRqpq8okT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Certidão Negativa Correcional (CEIS) (174291191) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 165

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5044/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043786/2016-48
INTERESSADO: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta/MT, referente ao seguinte período: 01/11/2016 a 01/11/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19996/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 39583/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4750985 e 4751403). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.064750/2019-49 e 53115.022115/2022-48, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 21/03/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429150** e o código CRC **CB4B20C2**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11429150

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9672/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.750.566/0001-29)
Avenida Tiradentes, nº 2892, sala 2, 1º andar - Centro
78700-028 - Rondonópolis/MT

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.043786/2016-48.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5044/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Ofício 9672 (11429190) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 168

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11429190** e o código CRC **ABB551D1**.

Anexos:

- Nota Técnica 5044 (11429150)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Ofício 3672 (11429190) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 169

Data de Envio:
22/03/2024 10:00:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
OPEC@MEGA99.COM.BR
ericarezendemt@hotmail.com
cidagrzeidak@hotmail.com
ricardoandrademt@hotmail.com
terezinharezende@hotmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.043786/2016-48

INTERESSADA: - E.F. COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11429190.html
Nota_Tecnica_11429150.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.750.566/0001-29

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
E.F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	OPEC@MEGA99.COM.BR, ericarezendemt@hotmail.com, cidagrzeidak@hotmail.com, ricardoandrademt@hotmail.com, terezinharezende@hotmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
22/03/2024 10:02:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, foi encaminhada notificação à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.750.566/0001-29), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11429150.html
Oficio_11429190.html

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-19

50 | tar | Filtrar

St	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C	03750568000129	E. F. COMUNICACOES LTDA	50402295340	Comercial	FM	230	MG	Pedra Preta		257		99.3	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_conferir.php?889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (MM 1430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 173

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES	
Telefone: (65) 3025-2400	**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com
CNPJ: 03.750.566/0001-29	**Número do Fistel:** 50402295340
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2006	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2026	
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

24/11/05:37 Este documento foi eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (11541430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 174

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 10.26	**5°:** 10.3	**10°:** 10.36	**15°:** 10.43	**20°:** 10.5	**25°:** 10.55	**30°:** 10.6	**35°:** 10.7	**40°:** 10.8	**45°:** 10.86	**50°:** 10.91	**55°:** 10.94
60°: 10.96	**65°:** 11.01	**70°:** 11.07	**75°:** 11.13	**80°:** 11.19	**85°:** 11.25	**90°:** 11.3	**95°:** 11.31	**100°:** 11.3	**105°:** 11.3	**110°:** 11.3	**115°:** 11.3
120°: 11.3	**125°:** 11.33	**130°:** 11.36	**135°:** 11.36	**140°:** 11.36	**145°:** 11.36	**150°:** 11.36	**155°:** 11.36	**160°:** 11.36	**165°:** 11.36	**170°:** 11.36	**175°:** 11.33
180°: 11.3	**185°:** 11.3	**190°:** 11.3	**195°:** 11.3	**200°:** 11.3	**205°:** 11.31	**210°:** 11.3	**215°:** 11.25	**220°:** 11.19	**225°:** 11.19	**230°:** 11.19	**235°:** 11.14
240°: 11.07	**245°:** 11.01	**250°:** 10.96	**255°:** 10.94	**260°:** 10.91	**265°:** 10.81	**270°:** 10.7	**275°:** 10.64	**280°:** 10.6	**285°:** 10.55	**290°:** 10.5	**295°:** 10.43
300°: 10.36	**305°:** 10.31	**310°:** 10.26	**315°:** 10.21	**320°:** 10.17	**325°:** 10.16	**330°:** 10.17	**335°:** 10.16	**340°:** 10.17	**345°:** 10.22	**350°:** 10.26	**355°:** 10.26

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeg.camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo ANATEL (1754143) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 175

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007155/2023-41	12006	Portaria	MC	26/01/2024	30/01/2024	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11541430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
E. F. COMUNICACOES LTDA				**03750566000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
690335270	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**16° 36' 46.01" S**	**54° 29' 40.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DOS LIMOEIROS, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CHÁCARA DOS RECREIOS	**Pedra Preta**	**MT**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.3 MHz	**CANAL:**	257
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	307.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX673		
NOME FANTASIA:	E. F. COMUNICACOES	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pedra Preta		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua dos Limoeiros	**BAIRRO:**	Chácara de Recreios
MUNICÍPIO:	Pedra Preta	**UF:**	MT
NUMERO:	S/N	**COMPLEMENTO:**	Quadra 11- Lote 01
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Av. Tiradentes	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Rondonópolis	**UF:**	MT
NUMERO:	2892	**COMPLEMENTO:**	Sala 1 - 1° andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 3500
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	5.039 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA	**MODELO:**	INV-DA-6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Conjunto de dipolos verticais	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63.7 m	**BEAM TILT:**	6.7 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/05/2024 11:05:30

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	19/12/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxZGIyNWI3MTY4Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (11541485) SEI 53500.043766/2016-48 / pg. 177

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

E. F. COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:18

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://linkeg.autenticadoeletronicamente.com/page/4/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (PI5441430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 178

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	905.683.891-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK	905.683.891-15	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	9500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:24

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (PI5441430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 179

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	537.351.611-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERICA REZENDE BARBIERI	537.351.611-20	E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Diretor (SOCIA - ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Alto Garças
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Pedra Preta
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Xavantina
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Nova Olímpia
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Juscimeira
		E. F. COMUNICACOES LTDA	03.750.566/0001-29	Sócio	6500	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Alto Garças

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:31

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo ANATEL (PI5441430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 180

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.750.566/0001-29

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/05/2024 **Hora:** 11:07:45

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI5441430) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 181

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **E. F. COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **03.750.566/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:06 do dia 23/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PP5414430) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 182

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/05/2024 11:08:31

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50402295340

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03750566000129

Situação: Ativa **Data Validade:** 01/11/2016 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MT **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Tiradentes 2.892 - - 1º Andar – Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Rondonópolis **CEP:** 78700-028 **UF:** MT

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	10/10/2006	R$ 40.500,00	10/10/2006	40.500,00	40.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	01/11/2007	R$ 40.500,00	30/10/2007	40.500,00	40.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	22/06/2008	R$ 160,00	18/06/2008	160,00	160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	18/08/2011	R$ 1.000,00	28/07/2011	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	10/09/2011	R$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	23/04/2013	330,00	330,00	0008		
					08/05/2013	29,80	29,80		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	23/04/2013	50,00	50,00	0009		
					08/05/2013	4,52	4,52		Quitado	0,00
1660	0	2013	13/02/2013	R$ 1.679,30	24/01/2013	1.679,30	1.679,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	29/07/2014	407,45	407,45	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	29/07/2014	61,73	61,73	0012	Quitado	0,00
1889	0	2014	12/05/2014	R$ 2.400,00	29/07/2014	2.922,79	2.922,79	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	06/04/2015	339,83	339,83	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	06/04/2015	51,49	51,49	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	17/06/2016	406,44	406,44	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	17/06/2016	61,58	61,58	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 660,00	31/03/2017	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 100,00	31/03/2017	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	19/05/2018	R$ 200,00	12/04/2018	200,00	200,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	17/01/2019	R$ 2.000,00	17/12/2018	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	15/08/2019	812,45	812,45	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	15/08/2019	123,10	123,10	0025	Quitado	0,00
[illegible]F	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	27/03/2020	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Anexo ANATEL (PI 5414430) [illegible] SEI 53500.043766/2016-48 / pg. 183
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	27/03/2020	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	26/05/2022	845,47	845,47	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	30/03/2021	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	26/05/2022	794,08	794,08	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	26/05/2022	120,31	120,31	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	03/04/2023	673,13	673,13	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	03/04/2023	101,99	101,99	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	26/03/2024	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00

Total devido em 23/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo ANATEL (PI5414430) SEI 53500.043766/2016-48 / pg. 184

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (1154414) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 185

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo ANATEL (1754414) SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.750.566/0001-29 **MATRIZ**		**07/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
E.F. COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
E. F. COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	**2892**	**ANDAR 1 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.700-028	**CENTRO**	**RONDONOPOLIS**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OPEC@MEGA99.COM.BR	**(66) 8409-9985**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **11:20:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo CNPJ e QSA (11854488) SEI 53500.045788/2016-48 / pg. 187

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.750.566/0001-29
NOME EMPRESARIAL:
E.F. COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERICA REZENDE BARBIERI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/05/2024** às **11:21** (data e hora de Brasília).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 01 / 11 / 2006
PÁGINA 95 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 195
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.750.566/0001-29, representada por seu Procurador, Abadio Machado de Rezende, RG n.º 5-561 DRP/MT, CPF/MF n.º 028.138.901-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 27 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à E. F. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 078/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 196
Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

V.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 198
Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 200
Rubrica:
1998

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Abadia Machado de Rezende
Permissionária

Testemunha

Testemunha

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA TERRA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 625, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PINHAIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ALTO ALEGRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à SJC - Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MAUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E OCUPAÇÃO DO MENOR - PROAME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor - PROAME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 762, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSUÉ PEREIRA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 638, de 09 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 763, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 181, de 04 de junho de 2003, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 764, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003, que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 765, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DA CULTURA E DA ARTE POPULAR DE CATUNDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

03.750.566/0001-29
ESQUINA C/ JOSÉ BARRA GA
Avenida Tiradentes, 2892 - Centro -
Rondonopolis/MT - CEP.: 78.700-000
único outorga

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo Atos de Outorga (PRT 1541627) - SEI 53500.045788/2016-48 / pg. 105

canal 257

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 06 06 03
Página: 56 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 181 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.0001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 333, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo Atos de Outorga (p1541827) SEI 53500.043766/2016-48 / pg. 196

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (PR542066) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 197

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (PRV 42066) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 204

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (PRT5426066) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 206

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.043786/2016-48
Entidade: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 03.750.566/0001-29
FISTEL nº: 50402295340
Localidade: Pedra Preta/MT
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/07/2016

Período: 01/11/2016 a 01/11/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1246230	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Comprovação da legitimidade, SEI 1246235 - Págs. 22-24.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 11541423 SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 210

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 11541423 SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 212

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10295474	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541450 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11478157	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11478158	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541486	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11173898 Pág. 5 E 11478159 M 11478160	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11541450 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11173898 Pág. 5 FGTS 5613777	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11173898 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK** 10295485 **ERICA REZENDE BARBIERI** 10295480	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11541450 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11541450 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11175232	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11429191	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Checklist 11541423 SEI 53500.045786/2016-48 / pg. 217

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11541423** e o código CRC **6D188358**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI nº 11541423

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9332/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043786/2016-48
INTERESSADA: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **E. F. Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.750.566/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50402295340**, referente ao período de 1º de novembro de 2016 a 1º de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **E. F. Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2005 (SEI 11541827 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (SEI 11541827 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1246230). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2016 e 1º de agosto de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou [illegible]es está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11541423). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11541423).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Pedra Preta/MT**, Nova Xavantina/MT, Nova Olímpia/MT, Juscimeira/MT e Alto Garças/MT; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Rezende Barbieri e a sócia Aparecida Maria da Silva Grzeidak não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11541450 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da [illegible] (SEI 11175232).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11541423).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11541486 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de dezembro de 2018, com validade até 1º de novembro de 2026 (SEI 11541450 - Págs. 1 e 5).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11541450 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11542066).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11541830** e o código CRC **6E707116**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11542069)
- Minuta de Exposição de Motivos (11542071)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542069** e o código CRC **8D07C1D8**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11542069

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542071** e o código CRC **0E3F232E**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11542071

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13378, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558661** e o código CRC **B7DAC7EB**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11558661

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558666** e o código CRC **0567583C**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11558666

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51296/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13378/2024 (11558661) e a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9332/2024 (11541830), encaminho a Portaria nº 13378/2024 (11558661) e a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11558682** e o código CRC **D82F1E04**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11558682

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39deadf65b9e520e98933	10,00	R$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffba34e6fb6f9ac1c	8,00	R$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dced0dff	8,00	R$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

https://imprensanacional.camara.leg.br/recibo.do?idof=10380104

Comprovante Envio Portaria 13378 (11369288) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 233

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.378, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1º de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Publicação Portaria 13378 (11576737) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 234

Id solicitação: 57dbac29aca6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: E. F. COMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia: E. F. COMUNICACOES			
Telefone: (65) 3025-2400		**E-mail:** ericarezendemt@hotmail.com	
CNPJ: 03.750.566/0001-29		**Número do Fistel:** 50402295340	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/2006		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/11/2026			
Observações: SSC52/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Tiradentes		**Complemento:** - 1º Andar – Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 2.892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOS LIMOEIROS		**Complemento:** QUADRA 11 - LOTE 01
Bairro: CHÁCARA DOS RECREIOS		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua dos Limoeiros		**Complemento:** Quadra 11- Lote 01
Bairro: Chácara de Recreios		**Numero:** S/N
Município: Pedra Preta	**UF:** MT	**CEP:** 78795000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Av. Tiradentes		**Complemento:** Sala 1 - 1º andar
Bairro: Centro		**Numero:** 2892
Município: Rondonópolis	**UF:** MT	**CEP:** 78700028

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pedra Preta	**UF:** MT

Parâmetros Técnicos			
Canal: 257	**Frequência:** 99.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0076kW
HCI: 63.7 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Relatório Canal 257 FM_Pedra Preta-MT (11371067) SEI 53500.043786/2016-48 / pg. 235

Informações Gerais	
Número da Estação: 690335270	**Número Indicativo:** ZYX673
Data Último Licenciamento: 19/12/2018	**Número da Licença:** 53500.055839/2018-48

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 307.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 3500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.039 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIOFREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 67 m	**Atenuação:** 0.644 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 6.7 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63.7 m	**ERP Máxima:** 13.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 10.26	**5º:** 10.3	**10º:** 10.36	**15º:** 10.43	**20º:** 10.5	**25º:** 10.55	**30º:** 10.6	**35º:** 10.7	**40º:** 10.8	**45º:** 10.86	**50º:** 10.91	**55º:** 10.94
60º: 10.96	**65º:** 11.01	**70º:** 11.07	**75º:** 11.13	**80º:** 11.19	**85º:** 11.25	**90º:** 11.3	**95º:** 11.31	**100º:** 11.3	**105º:** 11.3	**110º:** 11.3	**115º:** 11.3
120º: 11.3	**125º:** 11.33	**130º:** 11.36	**135º:** 11.36	**140º:** 11.36	**145º:** 11.36	**150º:** 11.36	**155º:** 11.36	**160º:** 11.36	**165º:** 11.36	**170º:** 11.36	**175º:** 11.33
180º: 11.3	**185º:** 11.3	**190º:** 11.3	**195º:** 11.3	**200º:** 11.3	**205º:** 11.31	**210º:** 11.3	**215º:** 11.25	**220º:** 11.19	**225º:** 11.19	**230º:** 11.19	**235º:** 11.14
240º: 11.07	**245º:** 11.01	**250º:** 10.96	**255º:** 10.94	**260º:** 10.91	**265º:** 10.81	**270º:** 10.7	**275º:** 10.64	**280º:** 10.6	**285º:** 10.55	**290º:** 10.5	**295º:** 10.43
300º: 10.36	**305º:** 10.31	**310º:** 10.26	**315º:** 10.21	**320º:** 10.17	**325º:** 10.16	**330º:** 10.17	**335º:** 10.16	**340º:** 10.17	**345º:** 10.22	**350º:** 10.26	**355º:** 10.26

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.01 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	181	Portaria	MC	04/06/2003	06/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	951	Portaria	MC	07/12/2007	03/04/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	763	Decreto Legislativo	CN	27/06/2005	28/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2759	Ato	CMPRL	09/05/2008	12/05/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	106	Portaria	MC	01/08/2011	11/08/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	MC	29/08/2012	31/08/2012	Multa	Jurídico
9999	38	Portaria	MC	23/01/2013	25/01/2013	Multa	Jurídico
53500.008398/2018-95	1581	Ato	ORLE	09/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500042959201885	626	Despacho	ER07	02/11/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53115.007155/2023-41	12006	Portaria	MC	26/01/2024	30/01/2024	Advertência	Jurídico
53900.043786/2016-48	13378	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Relatório Canal 237 FM_Pedra Preta-MT (11371067) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 237

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51630/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11558666)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9332/2024 (11541830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 407/2024 (11558666), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571938** e o código CRC **8690159D**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11571938

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

EM nº 00485/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20741/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043786/2016-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575161** e o código CRC **B6649CDD**.

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 Documento nº 11575161

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Ofício 20741 (11575161) SEI 53900.043786/2016-48 / pg. 240

EM nº 00485/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), nos termos da Portaria nº 181, datada em 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado em 28 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 ı Edição: 109 ı Seção: 1 ı Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.378, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043786/2016-48, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, número de inscrição no FISTEL nº 50402295340, a partir de 1° de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial **(MJR)** disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

Ili. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, *§* 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, *§* 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações á Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº4.117/1962 e do art. 113, § 1°, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº l 4.35 l /2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2°, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o§ 1° do art. 2ºficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1 º do art. 2° , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § !º, da Constituição Federal, no art. 5º, § !º, da Lei 12.485/201!, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº !, de!º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos tennos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como fonna de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doar!. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de l (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3°, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **e imagens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou fins

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1O.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/201I e 1.944/20 I 4, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> li - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº** 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6°, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1°, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

IRegra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei **nº** 5.785 em sua redação anterior à MPV **nº** 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785, dada pela MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017– os pedidos devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785, com redação dada pela MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017–
) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

maio d 2022 devem ser conhecidos como_se tempestivos fossem. Essa regra se aphca me1us1ve dos casos , e concess1onanas ou perrmss10nanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 28 da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei n 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados ate 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei n º 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteill-.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

!Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, arts. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** ' e", **"d",** "e", "f", "g", **"h", "i", "j", "k", "l",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide** art. **15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1° a 3° da CF; art. 113, § 1°, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU **nº** 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Notas

1. *:::.Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9332/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.043786/2016-48
INTERESSADA: E. F. COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **E. F. Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.750.566/0001-29**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, vinculado ao **FISTEL nº 50402295340**, referente ao período de 1º de novembro de 2016 a 1º de novembro de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **E. F. Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 763, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 2005 (SEI 11541827 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2006 (SEI 11541827 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de julho de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1246230). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2016 e 1º de agosto de 2016.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou [illegible]es está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11541423). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11541423).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Pedra Preta/MT**, Nova Xavantina/MT, Nova Olímpia/MT, Juscimeira/MT e Alto Garças/MT; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Érica Rezende Barbieri e a sócia Aparecida Maria da Silva Grzeidak não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11541450 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da [illegible] (SEI 11175232).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11541423).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11541486 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de dezembro de 2018, com validade até 1º de novembro de 2026 (SEI 11541450 - Págs. 1 e 5).

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2024 (SEI 11541450 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11541450 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pedra Preta/MT, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11542066).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/05/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11541830** e o código CRC **6E707116**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11542069)
- Minuta de Exposição de Motivos (11542071)

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., (CNPJ nº 03.750.566/0001-29), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 485 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 14/06/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5821460** e o código CRC **911FBE6C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.043786/2016-48 SUPER nº 5821460

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 750/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.043786/2016-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00485/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pedra Preta (MT).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00485/2024 MCOM (5821151), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.043786/2016-48, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.378, de 3 de junho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2016, no município de Pedra Preta, Mato Grosso, sem direito à exclusividade, para a empresa E. F. COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.566/0001-29, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5821139), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9332/2024/SEI-MCOM, de 29/05/2024 (5821457), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/05/2024 (5821140), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.750.566/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	E.F. COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERICA REZENDE BARBIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	APARECIDA MARIA DA SILVA GRZEIDAK
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/08/2024** às **14:28** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, vamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6004696** e o código CRC **533F6E9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 485/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050197** e o código CRC **BAB8D7DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.043786/2016-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 762 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	E. F. COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.043786/2016-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.043786/2016-48, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **E. F. COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 03.750.566/0001-29, na localidade de **Pedra Preta/MT**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible]as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible]de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.043786/2016-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062942** e o código CRC **1758E465** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

MENSAGEM Nº 1.545

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à E. F. Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

53900.043786/2016-48

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.545, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à E. F. Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268589** e o código CRC **6A075434** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à E. F. Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269019** e o código CRC **4B14DFB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1747/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.378, de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 1º de novembro de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à E. F. Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270614** e o código CRC **B8F6092A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043786/2016-48 SEI nº 6270614

889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/889379d0-191f-46c8-914f-5adeef6a5f2f